



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 09/02/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4731

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 09/02/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.001337-2

RECORENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 37/2011 – MATÉRIA DISCIPLINADA PELO TRIBUNAL PLENO – MODIFICAÇÃO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, José Pedro Fernandes, Mauro Campello, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos e Gursen De Miranda.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000.11.001510-4

RECORRENTE: LUIZ FERNANDO CATANHEIRA MALLET

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face da decisão proferida pelo Corregedor Geral de Justiça em substituição, que indeferiu a revogação ou suspensão das Portarias n.º 2392 e 2393, que tratam da convocação de magistrados para substituição de Desembargadores em gozo de férias.

O Recorrente sustenta, em síntese, que preenche todos os critérios objetivos e de conduta disciplinados na Resolução nº 6/2009 e, ainda, não teve a honra de ser convocado para integrar a Corte.

Aduz, também, que seu nome constou na lista mês de agosto, elaborada pela Corregedoria Geral de Justiça, como o Juiz mais produtivo, mas não foi convocado em virtude de estar com férias marcadas para o período.

Ao final, requer a revogação ou suspensão das Portarias n.º 2392 e 2393 e nova análise dos critérios de convocação, atendendo aos ditames da Resolução nº 6/2009, contando nova apreciação e manifestação da Corregedoria Geral de Justiça.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso não merece prosperar. Explico.

O recurso administrativo em questão perdeu o objeto, tendo em vista que as Portarias nº 2392 e 2393, postas em discussão, já surtiram totalmente seus efeitos.

Isso porque a convocação tratada na Portaria nº 2392 foi convalidada por meio da Resolução nº 076/2011 e, principalmente, a Magistrada convocada naquela portaria já substituiu o Des. José Pedro pelo período previsto. Após a apreciação definitiva dos critérios pelo Tribunal Pleno.

No que tange a Portaria nº 2393, esta perdeu seu efeito, haja vista que as férias do Des. Gursen de Miranda foi interrompida, por interesse da administração, por meio da Portaria nº 2424 publicada do Diário da Justiça Eletrônico de 30/11/2011.

Conclui-se, portanto, que resta impossível a revogação ou suspensão das Portarias nº 2392 e 2393, porque já surtiram seus efeitos.

Por essas razões, extingo o presente recurso em face da perda de seu objeto.

É como voto.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO N.º 010.09.910355-7

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

2º RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTORAS JURÍDICAS: DR.ª MARIA GLÓRIA DE SOUZA LIMA E OUTRA

RECORRIDO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES

ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/02/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.002314-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JANIO MATOS MOURA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001021-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CEFASPAR COMÉRCIO DE PEDRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO.

AGRAVADOS: MARIA INEZ SOUZA DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS.

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO CIVIL – RELAÇÃO CONTRATUAL – PACTA SUNT SERVANDA - MITIGAÇÃO PELA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, BOA FÉ E PROIBIDADE – VALOR PAGO INFERIOR AO CONTRATADO – RAZOABILIDADE NO PODER DE DECIDIR DO MAGISTRADO – BLOQUEIO DE 70% DO VALOR CONTRATADO – LESÃO GRAVE AFASTADA - AGRAVO DESPROVIDO.

1. Agravo contra decisão liminar em ação cautelar que deferiu o bloqueio de 70% do valor contratado em cessão de direitos creditícios.
2. As relações contratuais sem nenhuma proteção remontam aos primórdios do direito civil. Atualmente, as relações contratuais, ainda que entre particulares, devem ser protegidas em observância à evolução social e humana, não admitindo o pacta sunt servanda puro, exigindo a aplicação dos princípios da função social do contrato, boa fé e proibidade, explícitos em lei, da qual não pode o julgador afastar-se.
3. Documentos necessários ao desfecho da controvérsia colacionados aos autos recursais trouxeram nova convicção ao relator, que tem a prerrogativa de votar pela revogação de sua própria liminar em sessão de julgamento. Liminar do Agravo revogada. Restauração in totum da liminar deferida pelo juízo a quo.
4. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, revogando a liminar do agravo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Gursen De Miranda (Relator), José Pedro Fernandes (Julgador) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA
Presidente em exercício

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.900847-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: MARIA DAS GRAÇAS DEMETRIO DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÕES ANTERIORES A 5 ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO TRABALHISTA - PRESCRITOS – RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 – EXCEÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MAGNA: CARGO COMISSIONADO E CONTRATO TEMPORÁRIO – NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MANTIDA – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DE VERBAS PECULIARES DOS CELETISTAS – EFEITO EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO – FÉRIAS EM DOBRO AO TRABALHADOR EM REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO SALDO DE SALÁRIO E SAQUE DO FGTS - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA.

1) Trata-se de relação de trato sucessivo, portanto, a teor da Súmula 85, do STJ, prescrevem os direitos trabalhistas vencidos antes do quinquênio anterior à propositura da ação principal (anteriores a 26.JUN.2003).

2) Aos administradores públicos não foi conferida liberdade para contratação dos servidores, tendo a CF elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (art. 37, II, da CF). Contudo, a regra de realização de concurso público foi excetuada apenas para preenchimento dos cargos em comissão e contrato temporário.

3) O Apelado exerceu o denominado “contrato temporário”, contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.

4) A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente. Precedentes do STF: Rcl n.º 10363/RN, Rel. Min. Carmen Lúcia; DJe 033, Pub. 18.02.2011 – RE 573202 / AM, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julg. 21.08.2008, Pub. Repercussão Geral (mérito), DJe-232, Divulg 04.12.2008, Public. 05.12.2008, Ement. Vol. 02344-05, P-00968, LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 209-245 - CC 111382 / PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.ª Seção, Jul. 10.11.2010, Pub. DJe 18.11.2010.

5) A contratação pela Administração Pública sem concurso público é de direta responsabilidade do agente público e sobre este devem recair as conseqüências pela contratação efetivada de forma inconstitucional.

6) Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos da Lei Magna, notadamente pelas normas contidas em seus artigos 7.º e 39, § 3.º, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo 39, § 2.º, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7º ao regime jurídico entre a Administração e servidores.

7) A aplicação do pagamento de férias vencidas pagas em dobro é regra de direito trabalhista inaplicável ao regime administrativo.

8) O único efeito jurídico válido, decorrente de contrato temporário celebrado com a Administração Pública e declarado nulo, é o recebimento do saldo de salários, se houver, para evitar o enriquecimento sem causa, visto que a energia de trabalho despendida não pode ser devolvida ao trabalhador. Precedentes: STF, A. I. n.º 743.712-6/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Segunda Turma, DJ 01/07/2009 - STF, AgRg/RS 680.939, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 31/01/2008; TJPA, APL 2009.3.009851-9/PA, Rel. Des. Constantino Augusto Guerreiro, 5ª Câmara Cível Isolada, Julg. 03.12.2009; TJMG, AC 1.0313.09.279102-6/001, Rel. José Francisco Bueno, Jul. 29.10.2009, Pub. 18.11.2009.

9) Sentença Reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Gursen De Miranda (Relator), José Pedro Fernandes (Julgador) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA
Presidente em exercício
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000893-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

AGRAVADOS: DISTRIBUIDORA CEVA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES.

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO QUE NEGOU RECEBIMENTO A RECURSO - CERTIDÃO CARTORÁRIA EQUIVOCADA – ANDAMENTO PROCESSUAL VIA SISCOM – CONFIRMAÇÃO DA ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE – ERRO MATERIAL CORRIGÍVEL - AGRAVO PROVIDO.

1. A decisão que não recebeu apelação em virtude de certidão cartorária atestando intempestividade recursal deve ser reformada posto que o andamento processual confirma as alegações do recorrente.
2. Erro material cabível de ser corrigido via agravo de instrumento.
3. Andamento processual no Siscom atesta informações arguidas pelo Agravante. Recurso tempestivo. A decisão a quo deve ser reformada.
4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Gursen De Miranda (Relator), José Pedro Fernandes (Julgador) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA
Presidente em exercício
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905873-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

APELADO: LUCIANO ROSAL FILHO

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR ERRO JUDICIÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. RESTRIÇÃO PREVENTIVA DA LIBERDADE POR 1 (UM) ANO E 5 (CINCO) MESES. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PRÁTICA DE CRIME. POSTERIOR ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. NEXO CAUSAL CONFIGURADO. EXEGESE DO ART. 5º, INCISO LXXV, DA CF/88. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO COM CRITÉRIO E MODERAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O constituinte de 1988, dando especial relevo e magnitude ao status libertatis, inscreveu no rol das chamadas franquias democráticas uma regra expressa que obriga o Estado a indenizar o condenado por erro judiciário ou quem permanecer preso por tempo superior ao fixado pela sentença (CF, art. 5º, LXXV), situações essas equivalentes a de quem submetido à prisão preventiva é posteriormente absolvido, por inexistência de prova de prática de crime.
2. No caso dos autos, não que se falar em redução do quantum indenizatório, posto que fixado de acordo com os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargador Gursen De Miranda, Presidente em exercício, a Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Des. JOSE PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000002-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES

PACIENTE: CLAUDIO DE SOUZA COSTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA.

1. Sendo a prisão cautelar medida excepcional deve ser reservada a casos graves, que denotem a periculosidade do agente e o risco que a sua liberdade acarreta ao processo ou à paz social, mesmo em se tratando de casos de descumprimento de medida protetiva.
2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em desacordo com o parecer ministerial, em conhecer este habeas corpus e, no mérito, CONCEDER a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. (31.01.2012).

Des. Gursen De Miranda
Presidente em exercício

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000134-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADOS: J. Q. MOURA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

- 1) Considerando a inexistência de pedido de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa (CPC: art. 527, inc. IV);
- 2) Intime-se a parte Agravada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.FEV.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000127-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: FRANCISCO JOSÉ NECO DOS SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se à 3ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Após, retornem-me os autos conclusos para análise da liminar pleiteada.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2012.

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000119-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: SEBASTIÃO ERIMAR BATISTA MACEDO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se ao juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação;
3. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2012.

Desª Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000126-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO
PACIENTE: MARCIO DA SILVA CRUZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2012.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 006, DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO** do cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, a contar de 19.01.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 251 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, referentes a 2007, concedidas pela Portaria n.º 1321, de 15.06.2011, publicada no DJE n.º 4574, de 16.06.2011 e alteradas por meio da Portaria n.º 2619, de 28.12.2011, publicada no DJE n.º 4701, de 29.12.2011, para serem usufruídas no período de 16.02 a 16.03.2012.

N.º 252 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, no período de 06 a 30.01.2012.

N.º 253 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 13.02.2012, as férias da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, referentes a 2012, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos no período de 14.02 a 02.03.2012.

N.º 254 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 13.02.2012, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 218, de 06.02.2012, publicada no DJE n.º 4728, de 07.02.2012.

N.º 255 – Designar o Dr. **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 13.02.2012.

N.º 256 – Designar o Dr. **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 14.02 a 02.03.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 257 – Convalidar a designação do servidor **FÁBIO MACEDO**, Engenheiro Civil, para responder pela Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, no período de 23.01 a 02.02.2012, em virtude de recesso da titular.

N.º 258 – Convalidar a designação da servidora **CAROLINA AYRES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, no período de 09.01 a 02.02.2012, em virtude de férias da servidora Karen Zamali Mendonça Dias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 259, DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/1323,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 25.01.2012, da designação da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica I da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do servidor Erich Victor Aquino Costa, objeto da Portaria n.º 029, de 09.01.2012, publicada no DJE n.º 4709, de 10.01.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 09/02/2012****Procedimento Administrativo nº 16969/2011****Origem:** Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal**Assunto:** Acompanhar pagamento dos valores reembolsados pelo Tribunal Regional Eleitoral, referente a cessão da servidora Raquel Aquino Costa.**DESPACHO**

Considerando que há indício de descumprimento do art. 3º da Resolução nº 55/2011 – TP, determino a exclusão da servidora **Raquel Aquino Costa** da folha de pagamento do TJRR, enquanto perdurar a cessão.

Após, voltem-me os autos conclusos para melhor análise.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente, em exercício -

Procedimento Administrativo nº 16970/2011**Origem:** Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal**Assunto:** Acompanhar pagamento dos valores reembolsados pelo Tribunal Regional Eleitoral, referente a cessão da servidora Karla Cristina de Oliveira**DESPACHO**

Considerando que há indício de descumprimento do art. 3º da Resolução nº 55/2011 – TP, determino a exclusão da servidora **Karla Cristina de Oliveira** da folha de pagamento do TJRR, enquanto perdurar a cessão.

Após, voltem-me os autos conclusos para melhor análise.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente, em exercício -

Procedimento Administrativo.º 23495/11**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Doação de impressoras Lexmark a outros órgãos**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Tecnologia da Informação.
 2. Autorizo a cessão das impressoras multifuncionais Lexmark aos órgãos requerentes, conforme tabela de fl. 13, pelo prazo de **01 (um) ano**, prorrogável por igual período.
 3. Publique-se.
 4. À Secretaria de Gestão Administrativa para providências.
- Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo nº 735/12 em apenso PA nº 1961/12**Requerente:** Joana Sarmento de Matos**Assunto:** Solicitação de Diárias - Magistrado**DECISÃO**

Trata-se de pedido complementar de pagamento de diárias à Exma. Juíza Joana Sarmento de Matos, em virtude de deslocamento da Comarca de Rorainópolis para a de São Luiz do Anauá, no período de 02 a 06 de janeiro de 2012, por ter sido designada para responder cumulativamente pelas duas Comarcas.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 05) e a Divisão de Orçamento informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 06) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1016/12**Origem:** Secretaria da Câmara Única**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Larissa Damasceno Menezes** para responder pela chefia da Secretaria da Câmara Única, no período de 23.01 a 21.02.2012, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1082/12**Origem:** Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **José Antônio Vilpert** para responder pela chefia da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período 08 a 17.02.2012, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1110/12**Origem:** Cartório Distribuidor**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Eunice Cristina de Araújo** para responder pela escritania do Cartório Distribuidor, no período de 23.01 a 03.02.2012, em virtude do recesso do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1327/12**Origem:** Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Ana Paula Barbosa de Lima** para substituir o servidor Daniel Pedreiro da Trindade, Assessor Jurídico I da CGJ, no período de 25.01 a 03.02.12, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1359/12**Origem:** Seção de Registros Funcionais**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Torno sem efeito a Portaria nº 2636/2011.
3. Designo o servidor **Juscelino Lima** para responder pela chefia da Seção de Registros Funcionais, no períodos de 09 a 17.02.12 e 23.02 a 03.03.12, em virtude das férias da titular.
4. Publique-se.
5. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1361/12**Origem:** Seção de Registros Funcionais**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **Juscelino Lima** para responder pela chefia da Seção de Registros Funcionais, no período de 30.01 a 08.02.2012, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1532/12**Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva** para responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 06.02 a 06.03.2012, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 1951/12**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Progressão funcional**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para homologação das avaliações de desempenho para fins de estabilidade no serviço público e aplicação da 1ª progressão funcional;
2. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 15/16);
3. Por essas razões, e, com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho (fls. 03/13) e determino o retorno do feito à S.D.G.P. para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V, do art. 20 da LCE supracitada.
4. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, voltem-me.
5. Publique-se.
Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1981/12**Origem:** 1ª Vara Cível**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Edilene Printes Figueira Williams** para responder pela Assessoria Jurídica II da 1ª Vara Cível, no período de 23.02 a 08.03.2012, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 2010/12**Origem:** Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **Henrique Negreiros Nascimento** para responder pela chefia da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, no período de 31.01 a 17.02.2012, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 2044/12**Origem:** 7ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Ines Gorette Garcia** para substituir a Assessora Jurídica I do Mutirão Criminal, no período de 03 a 17.02.2012, em virtude de férias.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 2050/12**Origem:** Gabinete do Des. Mauro Campello**Assunto:** Solicita nomeação.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido, nos termos do parecer retro.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 2070/12**Origem:** 2ª Vara Cível**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Arusha Freiria de Paula** para responder pela Assessoria Jurídica II da 2ª Vara Cível, no período de 16 a 25.02.2012, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 2101/12**Origem:** Divisão de Cálculos e Pagamentos**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora **Helen Chrys Correa de Souza**, para responder pela chefia da Seção de Administração de Folha de Pagamento, nos dias 30.01 e 01.02.12, em virtude do afastamento do titular para participar do curso DIRF/2012.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital n.º 2119/12**Requerente:** Des. Almiro Padilha**Assunto:** Férias.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido, ficando as férias anteriormente solicitadas para serem usufruídas no período de 16.02 a 16.03.12.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 2169/12**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **Henrique de Melo Tavares** para responder pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 09 a 18.02.12, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

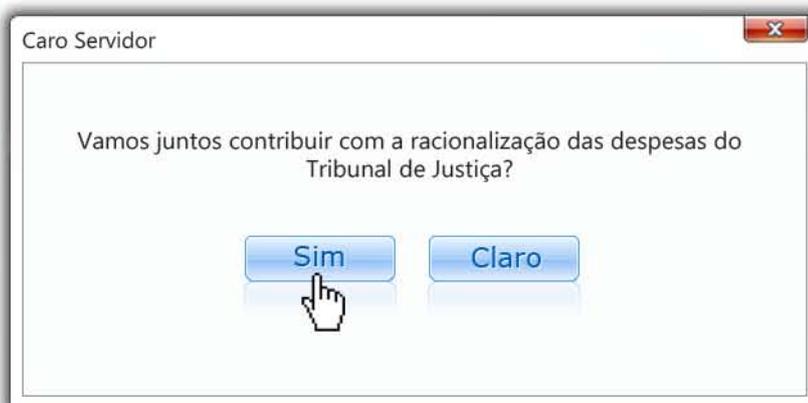
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 09/02/2012

Procedimento Administrativo nº 2012/567

Assunto: Correição Ordinária na 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR

Despacho:

Considerando a necessidade de verificação mais detalhada dos andamentos processuais e causas do elevado número de processos paralisados há mais de trinta(30) dias, conforme relatório do SISCOM (fls. 06/74), determino a realização de nova correição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 13 a 16 de março de 2012.

À Secretaria da CGJ para providenciar a respectiva portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de Fevereiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2012/361

Ref.: Memo/DGF/SRF nº. 004/2012

DECISÃO

Trata-se de Memo/DGP/SRF N°. 004/2012 encaminhado pela Chefe da Seção de Registros Funcionais, informando que a Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos enviou o comunicado de ocorrência referente ao mês de dezembro de 2011 fora do prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº. 685/2008.

(...)

Decido.

Considerando não ter havido qualquer prejuízo ao Tribunal de Justiça, bem como porque inexistiu má-fé da servidora e o atraso no envio da referida informação consiste em ato justificado, determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/2001.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2012/2143**Ref.: Ofício/Cart. Nº 0100/2011 – 2ª. Vara Cível****DECISÃO**

Trata-se de documento digital, oriundo do Ofício/Cart. Nº 0100/2011 da 2ª. Vara Cível, para a apreciação da conduta do oficial de justiça, que devolveu um mandado sem cumprimento, por causa do início da greve.

Decido.

Apesar da devolução de mandado sem cumprimento, mesmo no período de greve, configurar infração administrativa, considerando a Portaria/GP nº. 2148/2011, archive-se.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento nº. 2011/23842**Ref.: Ofício Circular nº. 1351/DMF****DECISÃO**

Trata-se de documento digital, originado do Ofício Circular nº. 1.351/DMF, por meio do qual o Conselho Nacional de Justiça perguntou sobre a quantidade de pacientes, cumpridores de medida de segurança, em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e quantos deles aguardam a elaboração de laudo de insanidade mental.

Todas as serventias judiciais do Estado, responsáveis pela execução de penas, foram consultadas e foi unânime a resposta de que não existem hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico no Estado.

Por essa razão, informe-se ao CNJ e archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº. 2011/16178

Ref.: Portaria/CGJ nº. 89/2011

DESCISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria CGJ n.º 89/2011, para apuração de conduta do serventuário (...), acerca dos fatos narrados no documento digital n.º 2011/9993.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito (anexo 89).

É o breve relatório.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essa razão, determino o arquivamento deste processo, conforme o § 4º. do art. 161 da LCE n.º. 53/01.

Publique-se com as devidas cautelas.

Intime-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 009, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; Considerando o despacho lançado nos autos do Procedimento Administrativo nº 2012/567,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a realização de correição ordinária na 2ª Vara Criminal, para verificação dos processos paralisados há mais de trinta dias, conforme relatórios do SISCOM juntados aos autos do Procedimento Administrativo nº 2012/567, no período de 13 a 16 de março de 2012, sem prejuízo da verificação dos processos incluídos em Meta do CNJ e outros autos que se resolva inspecionar.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

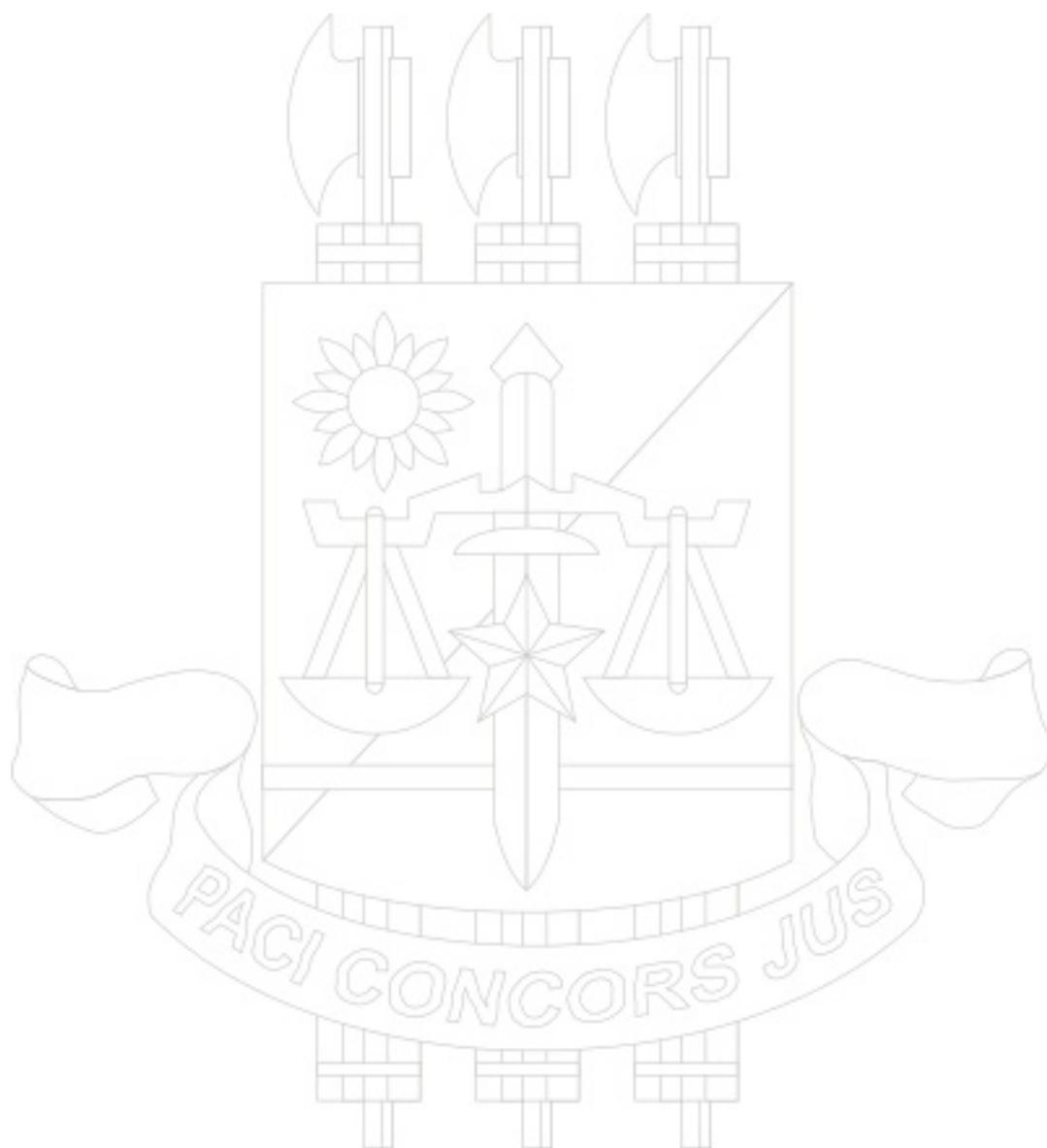
Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 09.02.2012****Procedimento Administrativo n.º 01571/2012****Origem: Comarca de Caracará/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Chamo o feito à ordem.
2. Tendo como razão de decidir o parecer jurídico de fl. 09/09 verso, torno sem efeito a decisão proferida à fl. 08, publicada no DJE nº 4729, de 08 de fevereiro de 2012.
3. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo parcialmente o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo, bem como indefiro o pagamento referente ao dia 29 de dezembro de 2012.

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Receber selos holográficos de autenticidade, bem como entregar e receber processos com trâmites de urgência ao MM. Magistrado respondendo pela Comarca de Caracará/RR	
Período:	Dia 28 de dezembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual/Escrivão Subst.	0,5 (meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	0,5 (meia)

4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, à SGP para recálculo das diárias.
6. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 0785/2010**Origem: Seção de Transporte****Assunto: Encaminha Projeto Básico n.º 23/2010, referente ao serviço de contratação de seguro total dos veículos do TJRR.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 264/264-verso e a manifestação da Secretária da SGA de fl. 298.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 035/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 297.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para emissão de Nota de Empenho.

5. Por último, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 14541/2011

Origem: Janaína Ribeiro de Castro

Assunto: Atualização do valor dos quintos retroativos.

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 29/29 verso e 30, com fulcro no art. 1º, XIV da Portaria GP nº 841/2011, indefiro a atualização do valor dos quintos.
2. Publique-se.
3. Após, à SDGP para conhecimento.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/4848

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de doação

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 00074/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do convênio firmado com a empresa – INFRAERO, referente a uso de áreas aeroportuárias, utilização de sistema de telecomunicações por linhas fiscais (STLF) e a recuperação de despesas decorrentes da ocupação dos espaços físicos cedidos à conveniada, neste exercício.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 54/56 e a manifestação da Secretária da SGA de fl. 57, autorizo o pagamento da Fatura de fl. 43, no valor de R\$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos).
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2012.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º **2012/00654**

Origem: **Ângelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito Titular – Pacaraima**

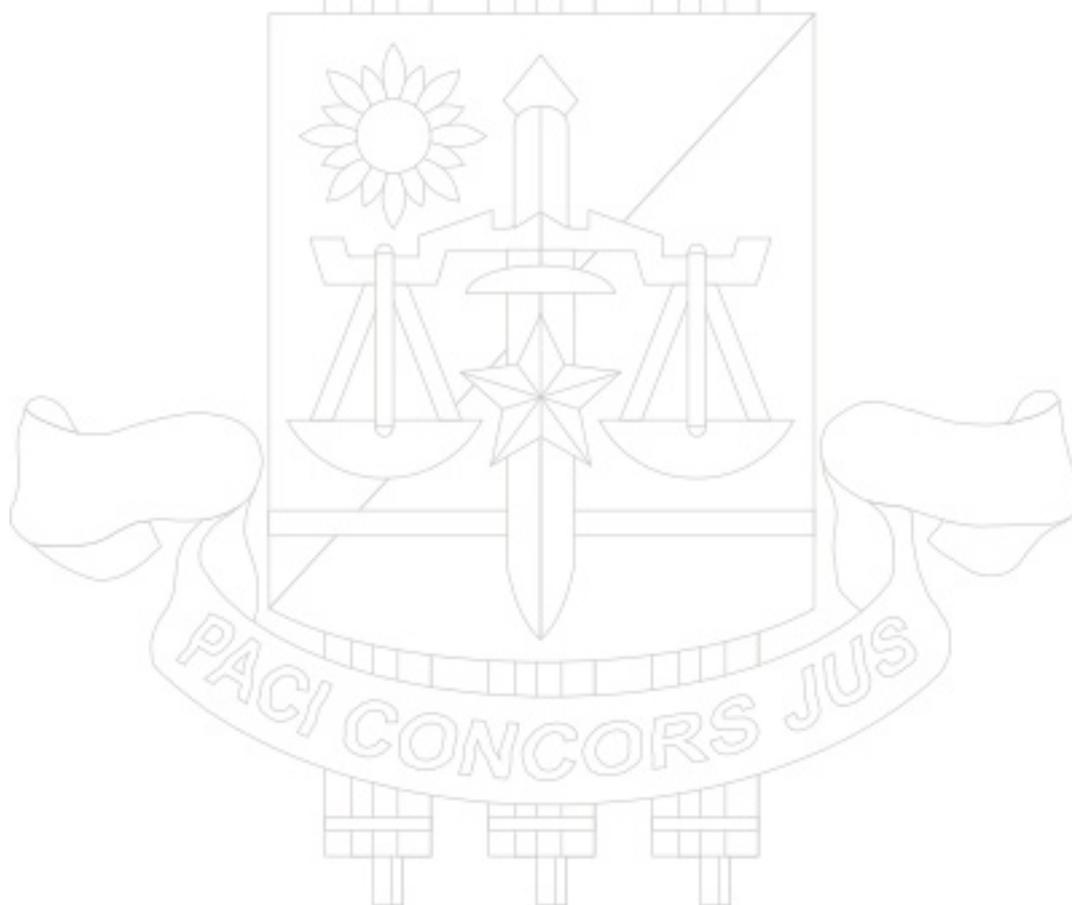
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/13-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, Ângelo Augusto Graça Mendes, no valor indicado à fl. 09.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 229 – Alterar as férias do servidor **CEZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.11.2012, 26.03 a 04.04.2012 e 05 a 14.11.2012.

N.º 230 – Alterar as férias da servidora **CLEYDE REIS SILVA FRAGOSO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2012.

N.º 231 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 10.03.2012.

N.º 232 – Conceder ao servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, no período de 01 a 30.10.2012.

N.º 233 – Alterar as férias da servidora **ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 29.10.2012 e 04 a 18.12.2012.

N.º 234 – Alterar as férias do servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2012.

N.º 235 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 14 a 22.05.2012.

N.º 236 – Alterar as férias da servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 28.05 a 26.06.2012.

N.º 237 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 20.04.2012.

N.º 238 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 09 a 23.04.2012.

N.º 239 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 10.07.2012.

N.º 240 – Conceder à servidora **ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA**, Assessora Jurídica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 10 a 27.07.2012.

N.º 241 – Conceder à servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 23 a 25.05.2012 e 06 a 20.08.2012.

N.º 242 – Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 26.03 a 03.04.2012 e 05 a 13.11.2012.

N.º 243 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, no período de 20 a 26.01.2012.

N.º 244 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficiala de Justiça – em extinção, no período de 22.10 a 20.12.2011.

N.º 245 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, no período de 28.11 a 02.12.2011.

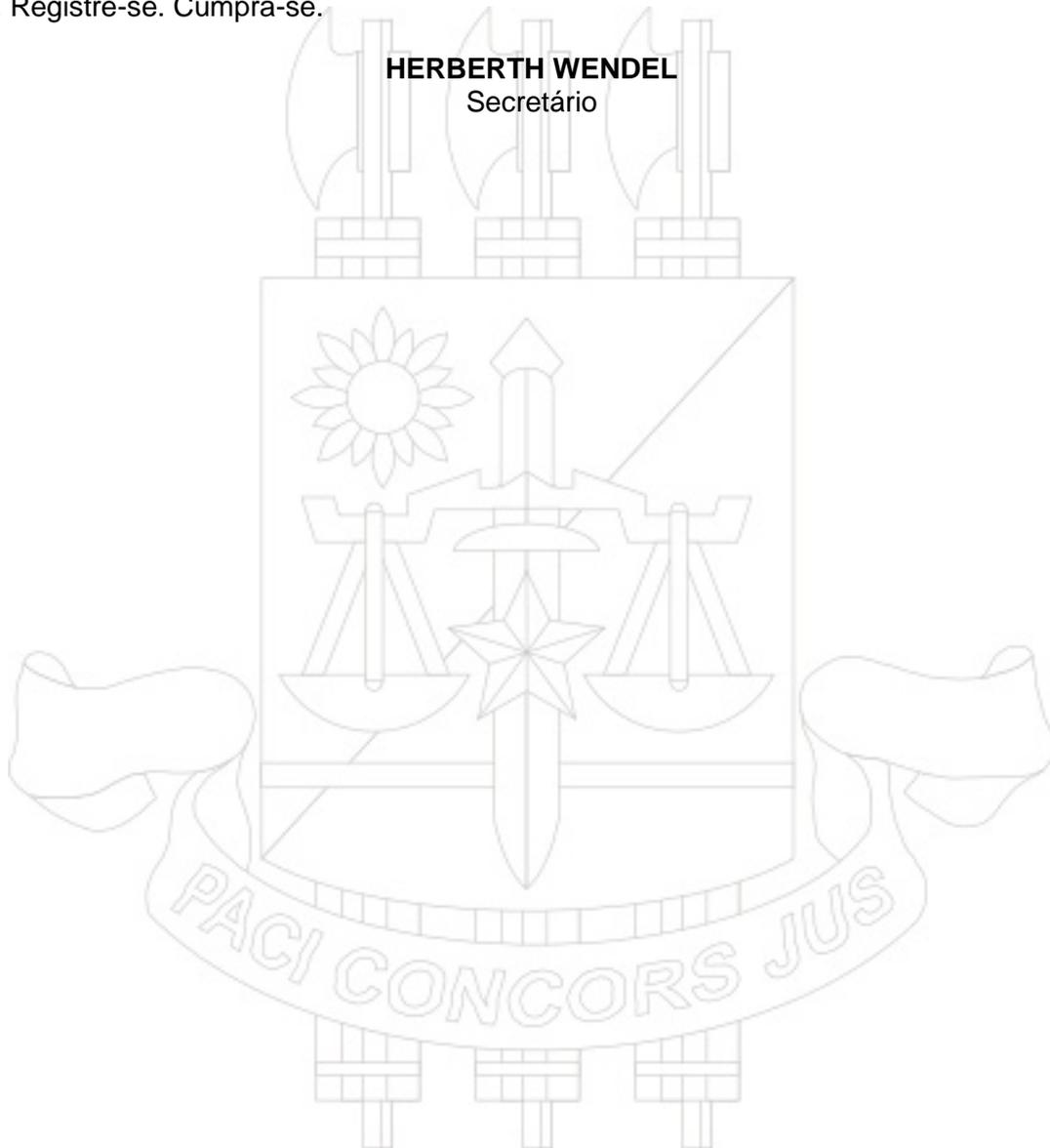
N.º 246 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, no período de 05 a 08.12.2011.

N.º 247 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, no período de 13 a 19.12.2011.

N.º 248 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, no período de 03 a 05.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 09/02/2012.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2550/2008
INTERESSADO:	CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ASSUNTO:	Renovação do CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2.º, X, da Portaria GP 841/2011, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 09 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	18815/2011
ASSUNTO:	Aquisição de cadeiras modelo caixa para recepção.
FUND. LEGAL:	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
VALOR:	R\$ 1.610,00 (hum mil e seiscentos e dez reais).
CONTRATADO:	AMÉRICA MÓVEIS E ELETRO LTDA- EPP.
DATA:	Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2550/2008****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Solicita CRC em favor da empresa Centro Norte Construções Ltda.**

1. Acato a sugestão de folhas 129v.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, X da Portaria GP 841/2011, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA. no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2012.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 939/2005

Origem: UNIBANCO

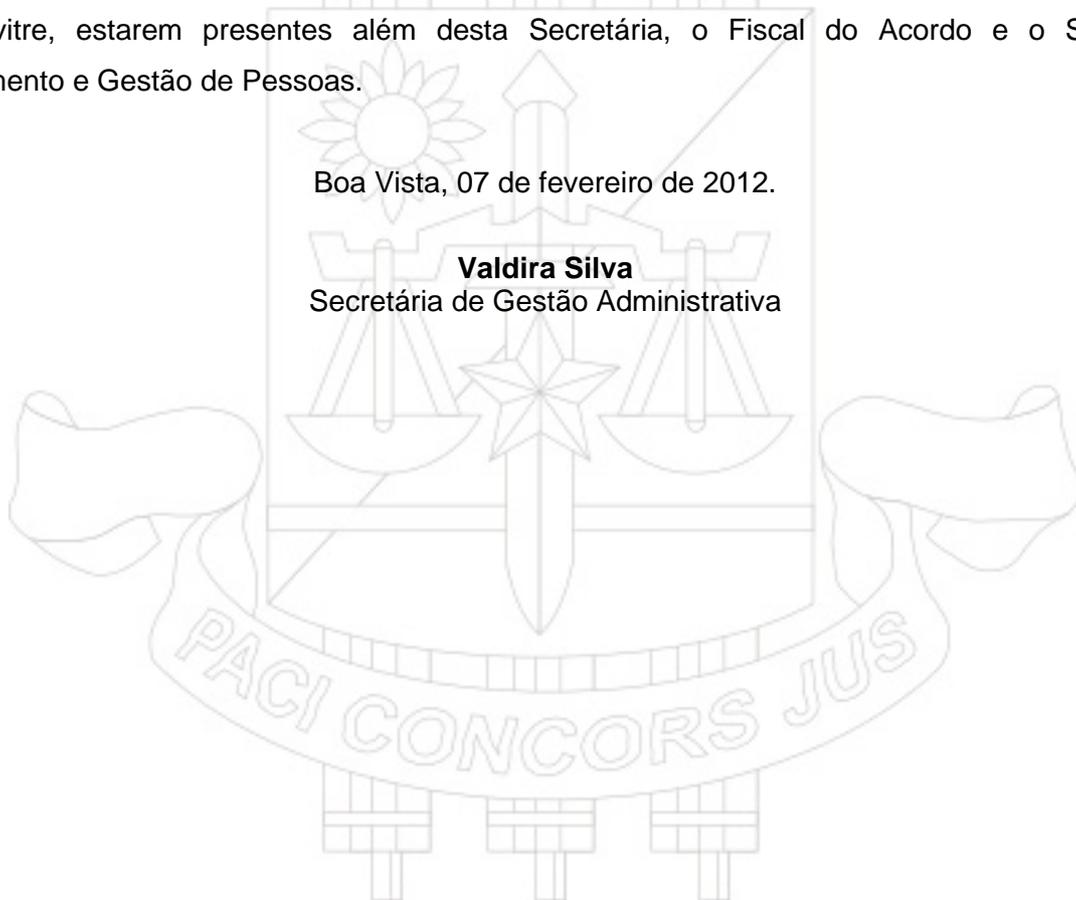
Assunto: Proposta para credenciamento de crédito pessoal parcelado consignado.

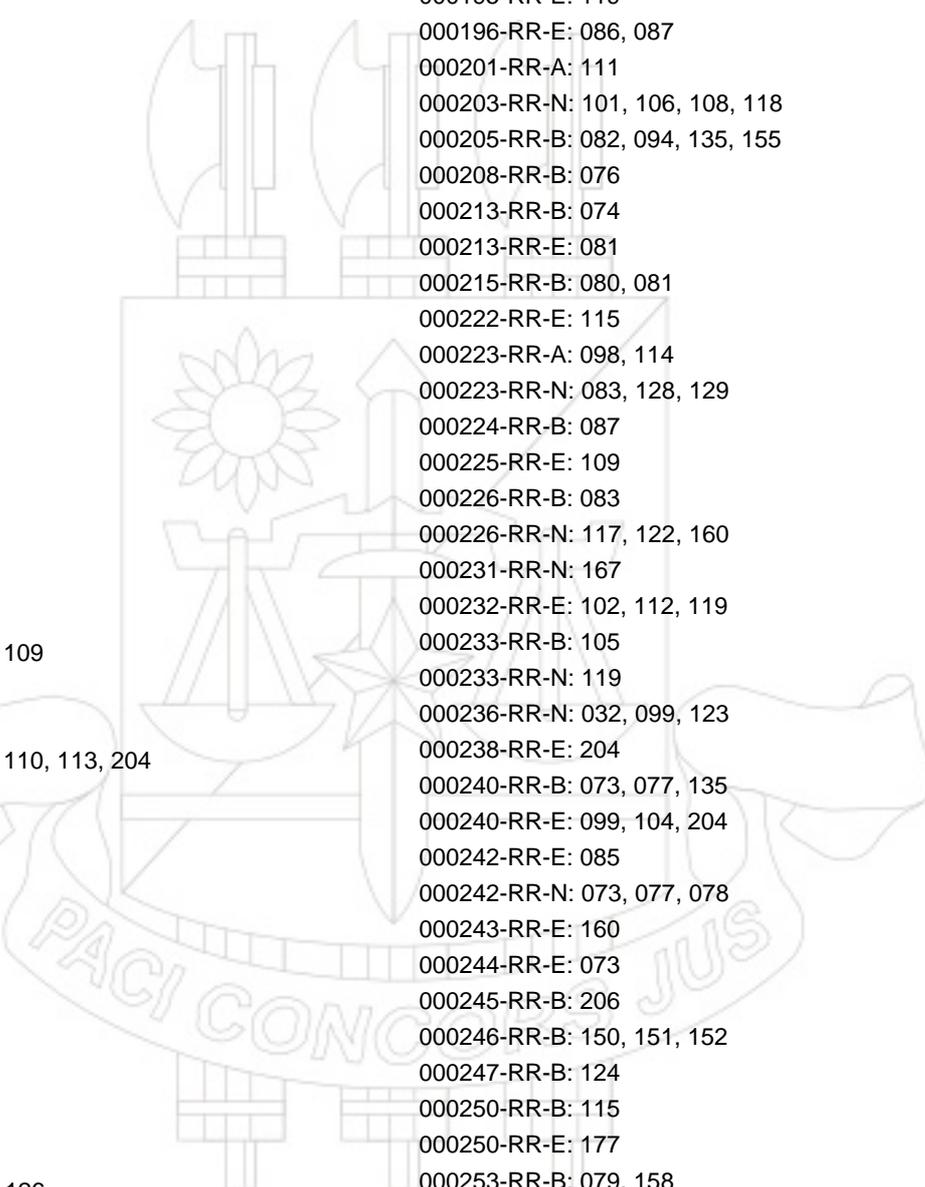
1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria nº 841/11, impor ao Banco Ita ú Unibanco S/A à penalidade de **ADVERTÊNCIA**, por descumprimento de cláusulas avençadas no Acordo nº 006/2005, com fundamento no art. 23, I, da Portaria GP 978/2010.
3. Notifique-se o Consignatário da aplicação da penalidade, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso administrativo.
4. Após, visando sanar os problemas relatados pela Divisão de Cálculos e Pagamentos designe-se data próxima para realização de reunião com o representante do Consignatário, oportunidade em que, seria de bom alvitre, estarem presentes além desta Secretária, o Fiscal do Acordo e o Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004695-AM-N: 157	000182-RR-B: 116
006792-AM-N: 153	000185-RR-N: 117, 118
020015-DF-N: 094	000187-RR-N: 132
020894-DF-N: 117	000188-RR-E: 081
000349-ES-B: 094	000189-RR-N: 102, 112, 119, 177
096413-MG-N: 114	000190-RR-E: 117
106202-MG-N: 117	000190-RR-N: 178
011729-PB-N: 113	000191-RR-E: 160
048945-PR-N: 146	000194-RR-E: 153, 164
075814-RJ-N: 205	000195-RR-E: 119
000005-RR-B: 142	000196-RR-E: 086, 087
000042-RR-N: 122, 123, 129	000201-RR-A: 111
000054-RR-A: 039, 040	000203-RR-N: 101, 106, 108, 118
000074-RR-B: 076, 092, 126	000205-RR-B: 082, 094, 135, 155
000077-RR-A: 108, 133, 134	000208-RR-B: 076
000077-RR-E: 103	000213-RR-B: 074
000078-RR-A: 116	000213-RR-E: 081
000079-RR-A: 079, 098	000215-RR-B: 080, 081
000087-RR-E: 103, 104, 113	000222-RR-E: 115
000091-RR-B: 095	000223-RR-A: 098, 114
000092-RR-B: 211	000223-RR-N: 083, 128, 129
000094-RR-E: 125	000224-RR-B: 087
000095-RR-E: 073	000225-RR-E: 109
000105-RR-B: 086, 087, 100, 109	000226-RR-B: 083
000110-RR-B: 098	000226-RR-N: 117, 122, 160
000111-RR-B: 126	000231-RR-N: 167
000114-RR-A: 103, 104, 105, 110, 113, 204	000232-RR-E: 102, 112, 119
000118-RR-A: 124	000233-RR-B: 105
000118-RR-N: 201	000233-RR-N: 119
000119-RR-A: 127	000236-RR-N: 032, 099, 123
000123-RR-B: 138	000238-RR-E: 204
000125-RR-N: 111	000240-RR-B: 073, 077, 135
000131-RR-N: 073	000240-RR-E: 099, 104, 204
000136-RR-E: 106, 108	000242-RR-E: 085
000137-RR-E: 122, 123	000242-RR-N: 073, 077, 078
000138-RR-E: 119, 177	000243-RR-E: 160
000138-RR-N: 112	000244-RR-E: 073
000139-RR-B: 121	000245-RR-B: 206
000149-RR-N: 089, 099, 116, 126	000246-RR-B: 150, 151, 152
000152-RR-N: 147	000247-RR-B: 124
000155-RR-B: 114, 132	000250-RR-B: 115
000156-RR-N: 095	000250-RR-E: 177
000158-RR-A: 081, 090	000253-RR-B: 079, 158
000168-RR-E: 164	000256-RR-E: 081, 103, 105, 107, 110
000171-RR-B: 124	000257-RR-N: 153
000174-RR-E: 202, 203	000259-RR-B: 092
000175-RR-B: 110	000262-RR-N: 096
000176-RR-A: 095	000263-RR-N: 094, 122, 125
000177-RR-E: 078	000264-RR-A: 101, 108
000178-RR-N: 101, 106, 108	000264-RR-B: 084
000179-RR-B: 131	000264-RR-N: 074, 081, 091, 096, 099, 103, 104, 105, 107, 110, 113, 115
	000269-RR-N: 111
	000270-RR-B: 099, 103, 104, 105, 107, 115
	000277-RR-A: 091

000278-RR-A: 159	000507-RR-N: 123
000279-RR-N: 131	000509-RR-N: 164
000282-RR-N: 113	000510-RR-N: 124
000283-RR-A: 177	000511-RR-N: 118
000284-RR-N: 128	000512-RR-N: 124
000285-RR-N: 073, 080	000519-RR-N: 210
000288-RR-A: 009, 025	000535-RR-N: 210
000292-RR-A: 115	000542-RR-N: 167, 196
000293-RR-N: 177	000544-RR-N: 089
000298-RR-B: 156, 211	000550-RR-N: 103, 104, 105, 107, 110
000299-RR-A: 135	000554-RR-N: 074
000299-RR-N: 093, 142	000556-RR-N: 119, 127, 177
000302-RR-N: 095	000561-RR-N: 115
000316-RR-N: 125	000565-RR-N: 130
000317-RR-B: 093, 166, 209	000566-RR-N: 119
000323-RR-A: 096, 099, 103, 104	000568-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 028, 029, 030, 031, 032
000330-RR-B: 207, 209	000569-RR-N: 143
000332-RR-B: 099, 105, 110, 113, 115	000581-RR-N: 208, 210
000337-RR-N: 120	000591-RR-N: 073, 077, 078, 135
000343-RR-N: 177	000594-RR-N: 096
000344-RR-N: 099	000609-RR-N: 096
000345-RR-N: 127	000612-RR-N: 126
000352-RR-N: 127	000617-RR-N: 160
000355-RR-N: 039, 114	000618-RR-N: 078
000359-RR-A: 075	000621-RR-N: 080, 084
000362-RR-A: 208	000635-RR-N: 025
000365-RR-N: 117	000642-RR-N: 176
000368-RR-N: 078, 104	000643-RR-N: 101, 118
000372-RR-N: 135	000686-RR-N: 120, 141
000374-RR-N: 104	000720-RR-N: 088, 091
000379-RR-N: 075, 079, 084, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 093, 101	027538-RS-N: 133, 134
000381-RR-N: 114	130524-SP-N: 074
000385-RR-N: 102, 112, 119, 176, 177	150707-SP-N: 097
000386-RR-N: 015	223967-SP-N: 209
000388-RR-N: 176	231747-SP-N: 097
000392-RR-N: 135	254547-SP-N: 209
000393-RR-N: 135	
000394-RR-N: 117, 122	
000410-RR-N: 073, 077, 078	
000412-RR-N: 202	
000413-RR-N: 099, 202, 203	
000424-RR-N: 074, 075, 076, 079, 086, 088, 093	
000430-RR-N: 119	
000441-RR-N: 163, 164	
000451-RR-N: 133	
000456-RR-N: 028	
000467-RR-N: 206	
000468-RR-N: 085, 088, 091, 105	
000481-RR-N: 094	
000482-RR-N: 078	
000493-RR-N: 136, 141, 205	
000497-RR-N: 164	
000501-RR-N: 118	
000502-RR-N: 118	

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0000698-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000698-5

Autor: B.B.F.S.

Réu: E.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Outras. Med. Provisionais

002 - 0000694-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000694-4

Autor: C.C.F.I.R.B.

Réu: I.Q.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

003 - 0000754-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000754-6

Autor: B.F.S.

Réu: J.E.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0000757-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000757-9

Autor: B.F.S.

Réu: J.R.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

005 - 0000758-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000758-7

Autor: B.F.S.C.

Réu: J.O.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

006 - 0000761-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000761-1

Autor: B.F.S.

Réu: L.T.G.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 47.366,88.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

007 - 0000841-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000841-1

Autor: B.F.S.

Réu: E.B.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 29.622,00.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

008 - 0000861-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000861-9

Autor: S.F.B.F.

Réu: G.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 10.818,85.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

009 - 0000863-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000863-5

Autor: B.F.S.

Réu: I.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 42.600,00.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

010 - 0000867-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000867-6

Autor: B.F.S.C.

Réu: A.K.G.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

011 - 0000869-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000869-2

Autor: I.U.S.

Réu: F.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000871-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000871-8

Autor: B.I.S.

Réu: F.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 16.804,21.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

013 - 0000877-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000877-5

Autor: B.B.F.S.

Réu: R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

014 - 0000905-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000905-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: J.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000909-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000909-6

Autor: P.S.M.L.

Réu: B.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

016 - 0000961-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000961-7

Autor: B.F.S.C.

Réu: N.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

017 - 0000708-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000708-2

Autor: B.F.S.

Réu: A.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

018 - 0000748-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000748-8

Autor: B.F.S.

Réu: G.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

019 - 0000753-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000753-8

Autor: B.F.S.

Réu: A.C.G.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

020 - 0000760-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000760-3

Autor: A.C.F.I.S.

Réu: M.R.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 28.000,00.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

021 - 0000842-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000842-9

Autor: B.F.S.-C.

Réu: F.P.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 23.356,14.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

022 - 0000847-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000847-8

Autor: B.I.S.

Réu: A.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 40.125,60.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

023 - 0000853-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000853-6

Autor: B.F.S.

Réu: E.A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 78.390,25.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

024 - 0000862-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000862-7

Autor: B.F.S.

Réu: H.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 39.220,13.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

025 - 0000864-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000864-3

Autor: B.F.S.

Réu: A.P.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 8.500,00.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche,

Warner Velasque Ribeiro

026 - 0000866-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000866-8

Autor: B.F.S.C.

Réu: A.A.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

027 - 0000868-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000868-4

Autor: B.I.S.

Réu: H.O.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 42.658,54.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000870-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000870-0

Autor: B.F.S.

Réu: C.R.R.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 34.754,52.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Juberli Gentil Peixoto

029 - 0000876-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000876-7

Autor: B.F.S.C.

Réu: F.J.N.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

030 - 0000878-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000878-3

Autor: B.F.S.C.

Réu: R.F.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 15.675,22.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

031 - 0000879-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000879-1

Autor: B.F.S.

Réu: M.C.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

032 - 0000911-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000911-2

Autor: B.F.S.

Réu: V.F.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Josué dos Santos Filho

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

033 - 0000527-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000527-6

Indiciado: N.M.S.

Transferência Realizada em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000829-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000829-6

Indiciado: K.C.O. e outros.

Transferência Realizada em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000939-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000939-3

Indiciado: E.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000941-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000941-9

Indiciado: G.S.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000948-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000948-4

Indiciado: J.R.T.S.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000951-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000951-8

Indiciado: R.T.C.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

039 - 0000505-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000505-2

Réu: N.M.S.

Transferência Realizada em: 08/02/2012.

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias

Prisão em Flagrante

040 - 0000397-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000397-4

Réu: N.M.S.

Transferência Realizada em: 08/02/2012.

Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

041 - 0000557-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000557-3

Réu: K.C.O. e outros.

Transferência Realizada em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000950-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000950-0

Réu: Rafael Gervásio Amorim Neto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

043 - 0000944-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000944-3

Réu: M.L.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

044 - 0000942-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000942-7

Réu: Jeverson Zanette

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000946-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000946-8

Réu: Valéria Araújo Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 0000943-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000943-5

Réu: H.K.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

047 - 0000609-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000609-2

Réu: M.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

048 - 0000947-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000947-6
Réu: Israel dos Santos Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0000940-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000940-1
Indiciado: E.D.P.M.
Distribuição por Dependência em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

050 - 0000945-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000945-0
Réu: Maria Antonia Alencar de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

051 - 0001422-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001422-9
Infrator: A.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001423-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001423-7
Infrator: D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001427-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001427-8
Infrator: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001431-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001431-0
Infrator: H.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001432-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001432-8
Infrator: Y.B.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001436-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001436-9
Infrator: R.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001456-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001456-7
Infrator: C.S.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001462-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001462-5
Infrator: J.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001465-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001465-8
Infrator: A.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001484-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001484-9

Infrator: E.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

061 - 0001858-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001858-4
Indiciado: M.M.N.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001859-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001859-2
Indiciado: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001860-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001860-0
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001861-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001861-8
Indiciado: W.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001862-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001862-6
Indiciado: J.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001863-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001863-4
Indiciado: W.W.D.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001870-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001870-9
Indiciado: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

068 - 0001911-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001911-1
Réu: Mercio Roberto Moraes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001912-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001912-9
Réu: Gilberto Evangelista da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001913-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001913-7
Réu: Jailson dos Santos Leitão
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001914-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001914-5
Réu: Alcides Rodrigues Batista
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Recurso Inominado

072 - 0000637-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000637-3
Recorrente: B.I.C.S.P.N.A.L.
Recorrido: T.I.G.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

073 - 0177860-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177860-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Izabela do Vale Matias, Marcus Vinicius Moura Marques, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Cumprimento de Sentença

074 - 0003731-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003731-4

Autor: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto

075 - 0149899-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149899-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gilzete Sérgio da Silva

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 06/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Bergson Girão Marques, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

076 - 0160623-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160623-9

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

077 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Barros Magalhães

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000591RR, Dr(a). MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinicius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

078 - 0186583-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186583-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Antonio Luiz Vieira Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000591RR, Dr(a). MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinicius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Embargos À Execução

079 - 0081137-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081137-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexsandro Silva da Cruz e Outros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000253RRB, Dr(a). MESSIAS GONÇALVES GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

080 - 0091164-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091164-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000621RR, Dr(a). BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

081 - 0093181-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093181-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000256RRE, Dr(a). SEBASTIÃO ROBISON GALDINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Sebastião Robison Galdino da Silva

082 - 0128511-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128511-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Lessa Loren

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Com custas e honorários em 10% pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves

083 - 0136550-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136550-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a F Gomes e outros.

Final da Decisão: (...) Diante do expostos, reconheço a fraude à execução com fulcro no art. 593, II do CPC c/c art. 185 CTN, declarando nula a alienação do bem imóvel realizada, registrada sob o nº R-2-15552, assim como os demais atos de transmissão ou constrição do bem imóvel em questão. Determino que o Sr. Oficial do Registro de Imóveis promova os atos necessários ao registro da penhora, como fora determinado no Ofício de fls. 216 e o cancelamento dos atos ora reconhecidos como fraudulentos (a partir do R-2-15552, inclusive). Intime-se as pessoas atingidas por esta decisão, participantes dos atos ora declarados em fraude à execução. Prossiga-se com a designação de hasta pública. P.I. Boa Vista/RR, 06/02. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

084 - 0165196-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165196-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000621RR, Dr(a). BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

085 - 0089653-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089653-1

Autor: Edmar Medeiros da Costa

Réu: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RRE, Dr(a). BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno Liandro Praia Martins

Procedimento Ordinário

086 - 0114156-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114156-1

Autor: Antonio dos Santos Filho e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

087 - 0116344-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116344-1

Autor: Léon Denis Araújo Lira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

088 - 0116585-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116585-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Roberto de Oliveira Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000720RR, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

089 - 0132780-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000544RR, Dr(a). ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

090 - 0136869-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136869-1

Autor: Maria Luiza Marcolino Matos

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

091 - 0143677-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143677-9

Autor: Marcos Lazaro Ferreira Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000720RR, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

092 - 0158140-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158140-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante

093 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000317RRB, Dr(a). PAULO SÉRGIO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

094 - 0073722-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073722-4

Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

Despacho: Certifique-se sobre a devolução do AR. Boa Vista, 02/02/2012. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

Procedimento Ordinário

095 - 0052726-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa

Réu: Aldo Dantas Sales e outros.

Final da Sentença: "Posto isso, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos exatos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, em razão do abandono do processo pelas partes. Custas meio a meio. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, João Felix de Santana Neto, João Siebeter P. da Costa, Rogério de Freitas Bargara

Procedimento Sumário

096 - 0218766-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218766-4

Autor: Vivo S/a

Réu: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS da ação principal e da reconvenção, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Como ambas as partes não obtiveram procedência nos pedidos formulados, segundo o art. 21 do CPC e pelo princípio da causalidade, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles as despesas processuais e os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$800,00, nos termos do art. 20, §4, do CPC, devendo ser aplicada a Súmula nº306 do STJ. Registre-se e intime-se. Boa Vista, 08 de Fevereiro de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyane Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

097 - 0062971-73.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062971-0
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque
 Despacho: Certifique-se o pagamento das custas. Após, ao arquivo. Boa Vista, 03/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

Cumprimento de Sentença

098 - 0071113-66.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071113-8
 Autor: Carneiro e Moura Ltda
 Réu: Construtora Meridional Ltda
 Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço indicado na fl. 251, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 03/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

099 - 0071926-93.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071926-3
 Autor: Paulo César Mucci
 Réu: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.
 Despacho: Defiro (fl. 378). Efetuar consulta eletrônica à Receita Federal como requerido na fl. 382. Após a resposta, intime-se o executado para que regularize sua representação processual no prazo de dez dias. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Sandra Marisa Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

100 - 0078270-56.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.078270-7
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Pedro Benevides do Nascimento
 Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 193. Boa Vista, 03/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

101 - 0087918-60.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.087918-0
 Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Réu: Souza e Montanha e outros.
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

102 - 0094643-65.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094643-5
 Autor: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima
 Réu: Ana Cláudia Campos Costa
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira

103 - 0100693-73.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100693-9
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Manoel Barbosa Ferreira
 Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 194. Boa Vista, 03/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

104 - 0106365-62.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106365-8
 Autor: Aldry Torres dos Santos e outros.

Réu: Lira e Cia Ltda
 Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 193 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

105 - 0136581-69.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136581-2
 Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.
 Réu: Marines Lopes Lima

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista nos artigos 600 - IV e 601 do CPC. Expeça-se o mandado no endereço indicado na fl. 117. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 03/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

106 - 0141325-10.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141325-7
 Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda
 Intime-se o exequente a indicar bens a penhora ou meio consentâneo para cumprimento do desiderato.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0146767-54.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146767-5
 Autor: Boa Vista Energia S.a
 Réu: Jose Altair de Souza
 Despacho: Defiro (fl. 121). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e à Secretaria Municipal de Finanças solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 03/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sebastião Robison Galdino da Silva

Exec. Titulo Extrajudicial

108 - 0058608-43.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058608-4
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Abade Brum de Oliveira
 Intime-se o exequente para em 05 (cinco) dias, indicar bens do executado a penhora ou outro meio consentâneo para realizá-la.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

109 - 0173567-85.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173567-3
 Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros.
 Réu: G S Silva e Cia Ltda
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 64 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Brunna Shoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

110 - 0115043-66.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115043-0
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Airllys Suely de Lima Cabral
 Despacho: Defiro (fl. 195). Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC, no endereço indicado na fl. 187. O

requerimento de fls. 198/199 será analisado em seguida. Boa Vista, 03/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

111 - 0125062-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125062-8

Autor: Eunice Tertulino Cavalcanti

Réu: Banco General Motors S/a

Intimação da parte EXECUTADO = BANCO GENERAL MOTORS S/A= na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

112 - 0132642-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Jn Morais

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 94-96, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira

113 - 0139385-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139385-5

Autor: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Réu: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 195-196, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Sandra Marisa Coelho, Valter Mariano de Moura

114 - 0141883-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141883-5

Autor: Andre Augusto Castro do Amaral

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Tendo em vista a decisão proferida no AL nº 0000.12.000047-6 (DJE 4726, p. 22/23), em que houve suspensão de penhora relativa a multa de valor significativo, suspendo a penhora on line, por cautela, até o julgamento do agravo. Destaco que a execução é contra banco, que em princípio tem solvabilidade. Assim, a medida pode ser facilmente revertida, sem prejuízo para o exequente. Comunique-se. Boa Vista, 07/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias, Paulo Cesar Pereira Camilo

115 - 0157560-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157560-8

Autor: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 308,26 (trezentos e oito reais e vinte e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Sandra Marisa Coelho

116 - 0166806-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166806-4

Autor: Anselma Lucio Barbosa

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. Findo o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 03/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

117 - 0190527-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190527-4

Autor: Sesi - Serviço Social da Industria

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Intime-se o exequente para indicar bens a penhora do executado, para posterior cumprimento da citação do mesmo em 15 dias a pagar, apresentar novos bens a penhora ou impugnar nos limites do art. 475-L do CPC. ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Reinteg/manut de Posse

118 - 0188720-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva e outros.

Réu: Gilson Tavares

Final da Sentença:...III - Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos da petição inicial, nos seguintes termos: a)Ratificando em sentença a liminar de Reintegração de Posse do Imóvel, qualificada as fls. 10 a 12 dos autos. Com equipolência a execução imediata da mesma, em razão do arquetipo 520, VII, do CPC, independentemente de interposição do reurso de apelação, da sentença executiva lato sensu. Cessando a astreintes, doravante fixado. b)Condenando o réu às custas processuais, e honorários advocatícios sucumbências fixados no aporte de R\$2.000,00, usque art. 20 de CPC. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de Fevereiro de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco Alves Noronha, José Edgar Henrique da Silva Moura, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Parima Dias Veras Júnior, Tatiandy Cardoso Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

119 - 0007760-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007760-9

Autor: Ana Neri de Magalhães

Réu: Marilene Lemos Nobre

Ato Ordinatório: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS RETIRE NO CARTÓRIO DESTA JUÍZO A CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA AOS AUTOS.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

7ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

120 - 0156974-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156974-2

Autor: Y.G.L.

Réu: A.W.G.L.

Despacho: R.H. Renove-se o mandado de fl. 57, considerando o novo endereço informado à fl. 61. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Rogenilton Ferreira Gomes

Arrolamento Comum

121 - 0449847-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449847-3

Autor: Aliane Barbosa Pereira

Réu: Espólio de Antonio Jose Pereira

Decisão: Vistos, etc. Considerando o que dos autos consta, bem como a boa-fé da inventariante, que já comprovou nos autos o depósito da cota parte referente aos demais herdeiros, tendo equivocadamente registrado o formal de partilha que atribuiu o imóvel aos herdeiros em condomínio, ao invés da carta de adjudicação posteriormente expedida em virtude da decisão de fl. 119, bem como o acordo celebrado às fls. 151/152, quanto

ao pagamento da cota parte da herdeira Adriane Natakina Barbosa Pereira, não vejo óbice ao deferimento do pedido de fl. 152/152. Expeça-se novo formal de partilha, no qual conste como proprietárias do imóvel, na proporção de 50 % para cada, a herdeira Adriana Natalina Barbosa Pereira e a inventariante Aliane Barbosa Pereira, encaminhando ao cartório de registro de imóveis para retificação da averbação efetuada. Intime-se a herdeira Anife Renata Fidelis Pereira (fl. 05), pessoalmente, para que tome ciência do valor depositado em juízo em seu favor. Após, vista à DPE/RR para que informe se tem notícias do paradeiro dos demais herdeiros ou ao menos de dados que possam propiciar sua localização pelo judiciário (pesquisa junto ao TRE, bacenjud ou inofjud). Especa-se o necessário. Intime-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Cumprimento de Sentença

122 - 0143952-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143952-6

Autor: as dos Santos

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros.

Despacho: Concedo o prazo de 15 dias requerido no ofício retro. Decorrido o prazo, reitere-se o ofício de fl. 161. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Suely Almeida

123 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil determinando o levantamento da penhora de fl. 31. Após, vista à exequente para que requeira o que de direito quanto ao crédito remanescente dos honorários de sucumbência. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

Inventário

124 - 0052719-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052719-7

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros.

Réu: Espólio de Noemia Ribeiro de Araujo

Despacho: R.H. Reitere-se o ofício, endereçando-o à representante local do Consorcio Fiat, Tropical Veículos. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

125 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Autor: Avani Lopes Farias

Réu: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

Despacho: Inscreva-se a devedora em dívida ativa. Após, arquivem-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

126 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Autor: Marlene Virginia Rodrigues

Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a Sra. Márcia Ribeiro de Melo para que se manifeste acerca do petitório de fls. 295/296. Boa Vista - RR, 08 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Stephanie Carvalho Leão

127 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Jakilene Pereira Freire e outros.

Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho

Despacho: 1. Cite-se a herdeira Wanderliza Laranjeira Coutinho, por precatória, considerando o endereço de fls. 97/98. 2. Dispensar a citação da herdeira Rita de Kássia Vieira Coutinho, ante a habilitação de fls. 118/120. Habilite-se no SISCOD, intimando-se para que se manifeste sobre as primeiras declarações. 3. Citem-se Rebeca Brasil Silva, na pessoa de sua representante legal, no endereço informado à fl. 116, devendo ser cientificada de que deverá apresentar a certidão de

nascimento em juízo, comprovando a condição de herdeira do autor da herança. 4. Cite-se também a Sra. Edilene dos Santos Peixoto para, em querendo se habilitar nos autos e se manifestar acerca da petição de fls. 111/117. 5. Quanto aos depósitos dos alugueiros, especa-se guia de recolhimento, intimando-se o Sr. Alfredo Alves Coutinho para depósito, na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE. 6. Ademais, determino a intimação de Alfredo Alves Coutinho para que informe se este ou algum de seus irmãos tem interesse na aquisição da cota parte do seu falecido irmão, mediante indenização ao espólio deste, tendo em vista que os bens estão em condomínio e deve ser dada preferência aos condôminos na aquisição deste. 7. O cartório cumpra a decisão de fl. 105 quanto à avaliação dos bens. 8. Cumpridas todas as diligências acima, vão os autos com vista PGE/RR, mais especificamente para o núcleo de tributos para que providenciem a cotação do ITCMD junto à SEFAZ devendo para tanto considerar que estão sendo inventariados apenas 20% dos imóveis descritos nas primeiras declarações, em virtude do condomínio. 9. Expeça o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhas Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

128 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R. e outros.

Réu: E.H.R.G.

Sentença: Posto isso, tecidas estas considerações, determino a inclusão do imóvel descrito no item 5 das primeiras declarações para cálculo da meação da inventariante, e, ainda, a inclusão no rol de bens a inventariar de metade do valor investido em conta poupança em nome da inventariante (fl. 98), considerando o saldo da data do óbito, em virtude da meação do de cujus, de acordo com a fundamentação supra. Outrossim, determino que as despesas de honorários advocatícios deverão ser suportadas pelas partes contratantes e que as despesas próprias do inventário (despesas na conservação dos bens, custas processuais e de oficiais de justiça, pagamento das dívidas e impostos), sejam suportadas pelo espólio. Quanto à inclusão no rol do espólio de eventuais benfeitorias realizadas no imóvel de propriedade de inventariante, na forma supra, e tendo em vista o que consta no art. 984 do CPC, indefiro o pedido constante da impugnação da herdeira, facultando o ingresso pelas vias ordinárias. Ademais, autorizo a expedição de alvará judicial em nome da inventariante para que possa vender os automóveis inventariados por valor não inferior ao da avaliação (fls. 332 e 428), bem como para encerrar e levantar saldo das contas correntes, conta poupanças e fundos de investimento em nome do de cujus, descritas nas primeiras declarações. Determino, ainda, que o valor apurado com a venda dos bens e levantamento dos valores em instituições bancárias seja depositado em juízo, mediante guia de depósito, devendo a inventariante prestar contas no prazo de 20 dias, contados do recebimento dos alvarás. Intime-se a herdeira impugnante para que se manifeste acerca da prestação de contas apresentada. Expeça-se mandado de avaliação dos bens imóveis inventariados. Apresentada a avaliação, dê-se vista às partes para que apresentem pedido de quinhão, no prazo de 10 dias. Advirto que poderão as partes fazer pedido de quinhão de forma que o valor referente a sua respectiva cota parte recaia sobre bens individualizados, evitando, assim, permaneçam o inconveniente do condomínio. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Solicite-se a resposta da pesquisa realizada à fl. 174. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Lilianna Regina Alves

129 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Josimar Luis Leite de Brito e outros.

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

Decisão: Posto isso, e considerando tudo o que dos autos consta, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do inventariante, para que possa efetuar a venda dos automóveis descritos nas primeiras declarações (itens 3.3 e 3.4 - fl. 100), por valor não inferior ao da avaliação (fls. 231/232). O valor obtido deverá ser depositado em juízo, mediante guia de depósito judicial. Após, deverá a inventariante apresentar planilha especificada das dívidas, certidão negativa atualizada de débitos das esferas federal, estadual e municipal, bem como guia de cotação do ITCMD. Certifique-se o atual andamento da ação declaratória de união estável post mortem noticiada às fls. 106/112. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

130 - 0000624-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000624-1

Autor: Isabele Oliveira

Réu: Espólio de Raimundo Eduardo Queiroz

Despacho: Observa-se, do cotejo dos autos, que não deixou o falecido bens a inventariar, mas apenas indenizações de seguro de vida e verbas de PIS/PASEP e FGTS. Desta forma, não há de se falar em inventário, mas sim de alvará judicial. Desta forma, intimem-se os requerentes para que adêquem seu pedido, nos termos da Lei 6.858/80, bem como para apresentar a documentação relativa aos seguros indicados na inicial, certidão de dependentes habilitados junto ao órgão pagador do falecido, bem como para comprovarem o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Deverá, ainda, a requerente Leonete Moreira da Silva comprovar sua condição de companheira do falecido, ajuizando, se for o caso, ação declaratória de união estável. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Petição

131 - 0138199-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V.

Despacho: Oficie-se como se requer. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira

Procedimento Ordinário

132 - 0107122-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107122-2

Autor: J.J.S.

Réu: M.H.L.

Despacho: Vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 297/307, para, em querendo, impugnar, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas

133 - 0186713-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

Despacho: Certifique-se o transitio em julgado da sentença proferida. Após, cumpra-se, em todos os seus termos, expedindo o necessário. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Clory Freitas, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

Separação Litigiosa

134 - 0172607-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172607-8

Autor: E.D.

Réu: S.S.D.

Sentença: Posto isto, ante a perda de objeto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após transitio em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Clory Freitas, Roberto Guedes Amorim

8ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Procedimento Ordinário

135 - 0179348-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179348-2

Autor: Marineide Cruz de Carvalho

Réu: Município de Boa Vista

Aguarda manifestação da parte ré; O Município de Boa Vista, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Frederico Bastos Linhares, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinicius Moura Marques, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Willian Herison Cunha Bernardo

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

136 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Intimação da Defesa para apresentação das alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Liberdade Provisória

137 - 0000234-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000234-9

Réu: Marivaldo dos Santos Costa

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0000854-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000854-4

Réu: Ryttyele Ferreira da Costa

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Prisão em Flagrante

139 - 0000826-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000826-2

Réu: Ryttyele Ferreira da Costa

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Glener dos Santos Oliva

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

140 - 0174354-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174354-5

Réu: Janderson Menezes Baia

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

141 - 0013333-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013333-6

Indiciado: J.C.P. e outros.

Despacho: Intime-se os advogados dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais finais no prazo legal. Boa Vista/RR, 07.02.2012. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Alberto Sousa Freitas

142 - 0017471-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017471-0

Indiciado: E.H.A.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Liberdade Provisória

143 - 0000619-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000619-1

Réu: Wax Nunes Lima

Decisão: Não concedida a medida liminar.DECISÃO(...)Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de WAX NUNES LIMA e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e da aplicação da penal, com supedânea nos arts. 311 e 312 do CPP. Junte-se cópia desta Decisão nos autos 010.07.174604-3. Após, as intimações e exedientes de praxe, arquivar-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. (com as cautelas de estilo). Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2012. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

Prisão em Flagrante

144 - 0000895-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000895-7

Réu: Maycon de Souza Silva

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

145 - 0016954-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016954-8

Réu: José Ladislau Santos

Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu, JOSÉ LADISLAU SANTOS, como incurso na pena prevista no artigo 33, -caput-, c/c art. 40, III da Lei 11.343/06.PRIMEIRA FASE,DIZ O ARTIGO 42 DA LEI ANTI DROGAS:-O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente-.Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:A natureza e a quantidade da droga apreendida:447,7 (quatrocentos e quarenta e sete gramas e sete decigramas) de maconha - substância de uso proscrito no país-;O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: o acusado usava, um carrinho de mão para conduzir a droga que estava dentro de uma lataAs circunstâncias da prisão: Dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular.A conduta e antecedentes do agente:. Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0000853-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000853-8

Réu: Thiago Simplicio da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

147 - 0002638-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002638-1

Réu: Quelson Lopes da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

148 - 0009594-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009594-9

Réu: Lucineide Silva de Vasconcelos e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

149 - 0015679-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015679-0

Representante: Ministério Público Estadual

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira**ESCRIVÃO(Â):****Glener dos Santos Oliva****Execução da Pena**

150 - 0204037-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204037-6

Sentenciado: Juan Carlos Cordero Acosta

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

151 - 0207721-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207721-2

Sentenciado: Helder Carlos de Oliveira

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

152 - 0207879-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207879-8

Sentenciado: Rômulo Soares da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. VISITA INDEFERIDA.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

153 - 0223819-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223819-4

Sentenciado: Carlos Segundo Castillo Semillan

Intimar advogado de defesa para manifestação nos autos em epígrafe no prazo legal.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Terezinha Muniz de Souza Cruz

154 - 0010420-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010420-6

Sentenciado: Mauro Rocha de Andrade

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Â):****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Glener dos Santos Oliva****Ação Penal**

155 - 0200515-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200515-7

Indiciado: J.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o 05/03/2012, às 10:30.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

156 - 0203305-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203305-8

Réu: Hely de Deus Lima Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2012 às 11:10 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

157 - 0007655-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007655-2

Réu: A.M.S.Z.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2012 às 11:40 horas.

Advogado(a): Marcondes Martins Rodrigues

158 - 0001714-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001714-1

Réu: A.J.P.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

Petição

159 - 0008987-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008987-6

Réu: G.A.V.C.

Decisão: Recebido a queixa.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

160 - 0015209-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015209-6
Autor: E.M.L.

Réu: F.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de conciliação designada para o dia 13/03/2012, às 11:50.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramilho Pereira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

161 - 0062581-06.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062581-7

Réu: Cleubis dos Santos Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Decisão: R.H. Remetam-se os autos ao Mutirão Criminal, conforme Portaria nº 2588/2011. Cumpra-se. BV/RR, 24/01/2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0097507-76.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097507-9

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Vistos. Acolho a manifestação ministerial de fls. 225 e determino o encaminhamento dos autos ao Mutirão Criminal, com as nossas homenagens. Baixas necessárias. Cumpra-se. Em 03/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0203310-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203310-8

Réu: Valdecy de Melo Xavier e outros.

Decisão: Vistos. Recebo o aditamento de fls. 277/278. Considerando que nada foi requerido à título de prova, vista as partes para efeito do art. 402 do CPP. Se nada for requerido, abra-se prazo para apresentação de alegações finais. Em 03/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

164 - 0002534-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002534-4

Réu: N.T.T. e outros.

Despacho: 1. Intimem-se os patronos dos Neimar Thome Trajano e Evilazio Morais da Silva a se manifestarem acerca do interessa na oitiva de suas testemunhas arroladas às fls. 215 e 508. No caso de haver insistência na oitiva das referidas testemunha, devem ser indicados meios para que este Juízo possa localizá-las; 2. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de Fevereiro de 2012. Rodrigo Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Lizandro Icassatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

165 - 0013231-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013231-4

Réu: J.L.A.

Decisão: Vistos. Recebo o aditamento à denúncia de fls. 137/138. Considerando que nada foi requerido à título de provas, vistas as partes para efeito do art. 402 do CPP. Se nada for requerido, abra-se prazo para apresentação de alegações finais. Cumpra-se. Em 03/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0015386-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015386-2

Réu: A.A.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE FEVEREIRO DE 2012 às 10h 00min.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Med. Protetiva-est.idoso

167 - 0170901-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170901-7

Indiciado: L.H.P.

Decisão: Vistos. Intime-se a defesa para, querendo, apresentar quesitos a serem respondidos em audiência pelos peritos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Após a manifestação, designe-se audiência, com as devidas intimações e ciências. Em 01/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

6ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

168 - 0029806-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029806-2

Réu: José Bandeira Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0146103-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146103-3

Réu: Fernando Araujo de Oliveira e outros.

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATORIO CONTIDO NA DENUNCIA. O QUE FAÇO COM SUPEDANEO NO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0202107-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202107-1

Réu: Otacio de Freitas Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0214523-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214523-3

Réu: Luiz Henrique Soares Vidal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0000767-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000767-2

Réu: P.A.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0014497-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014497-0

Réu: T.O.R.

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/05/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0016759-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016759-1

Réu: Aldemir Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

175 - 0006020-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006020-8

Indiciado: M.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

180 - 0190832-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190832-8

Indiciado: M.A.A.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

176 - 0096591-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva

Vita à defesa sobre fl. 308.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

3º Juizado Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Inquérito Policial

181 - 0215294-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215294-0

Indiciado: J.N.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0215426-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215426-8

Indiciado: J.A.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0215625-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215625-5

Indiciado: M.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0220216-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220216-6

Indiciado: F.S.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

177 - 0084133-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a folha 251." Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Juliana Vieira Farias, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

185 - 0220225-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220225-7

Indiciado: R.F.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0221915-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221915-2

Indiciado: J.V.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

187 - 0449350-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449350-8

Indiciado: A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0449368-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449368-0

Indiciado: M.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

178 - 0010622-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010622-5

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

Despacho: 1. Intime-se, pela derradeira vez, via Diário, o Dr. Moacir José Bezerra Mota, para que se apresente os memoriais finais do réu preso A.M.B.S. sob pena e aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal e comunicação a OAB, seccional de Roraima. 2. Decorrido o prazo para os memoriais, e não sendo este apresentado, intime-se o réu para, querendo, constituir novo advogado. 3. Não apresentados os memoriais, após a confecção do item 2, venham os autos conclusos para deliberação da multa do art. 265 do CPP. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 03/02/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

179 - 0018755-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018755-5

Réu: Agenor Loyola Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0001571-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001571-7

Indiciado: A.R.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0002438-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002438-8

Indiciado: A.L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0006402-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006402-0

Indiciado: L.S.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0009287-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009287-2

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Ação Penal - Sumaríssimo

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0010519-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010519-3

Indiciado: D.C.A.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0000107-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000107-7

Indiciado: A.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

195 - 0018748-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018748-0

Réu: Roberto Gama de Carvalho

...Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, alterando-se apenas a medida suspensiva de visitação do ofensor ao filho menor, tornando-a restritiva a finais de semana alternados, e por intermédio da avó materna do menor, a quem este deverá ser entregue, para posterior entrega ao requerido, no sábado pela manhã, e resgate, também por aquela, na segunda-feira, e também pela manhã. Custas pelo ofensor. Publique-se. Registre-se. Intime-se o ofensor, pessoalmente, e por seu patrono constituído, via DJE, desta sentença e para o fiel cumprimento das Medidas Protetivas concedidas/confirmadas à ofendida... Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0000121-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000121-8

Réu: A.P.I.S.

Ao MP. BV, 07/02/2012 - JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta

Advogado(a): Walla Adairlba Bisneto

197 - 0001880-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001880-8

Réu: D.C.P.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0001881-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001881-6

Réu: Eraldo do Carmo Ramos

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0001883-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001883-2

Réu: Adonai Vasconcelos de Oliveira Junior

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0001885-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001885-7

Réu: Ivaldo Duarte Oliveira

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

201 - 0001887-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001887-3

Réu: Elismar Pereira Lima

Junte-se no presente feito cópia dos documentos de fls.24/26 e 44/44v dos correspondentes autos em que houve a concessão de medidas protetivas de urgência (MPU nº010.11.008027-1), que se encontram em fase de cumprimento de sentença ulteriormente prolatada, nos termos da pesquisa SISCOM acostada à contracapa do feito, cuja juntada também determino. Após, vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 02/02/2012 - JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo. Em complemento ao despacho anterior, determino seja anotado na capa o recebimento do comunicado de cumprimento de mandado de prisão, juntado às fls. 34, e oficie-se à DEAM informando da prisão realizada, para conclusão do IP correspondente os BO's nº 105/11 (MPU 11008027-1) e 260/2011 (Representação P/Prisão). Após, junte-se e cumpra-se o despacho proferido que encontra-se preso à contracapa, e dê-se vista ao MP, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 07/02/2012 - JEFFERSON

FERNANDES DA SILVA - Juiz Titular.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Turma Recursal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

202 - 0013264-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013264-3

Agravante: E.F.N. e outros.

Agravado: C.C.V.-D.A.

Despacho: Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012. (a) Cristóvão Suter. Presidente da Turma Recursal, em exercício.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Irene Dias Negreiro, Silas Cabral de Araújo Franco

203 - 0013267-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013267-6

Agravante: O.P.C.

Agravado: B.P.

Despacho: Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012. (a) Cristóvão Suter. Presidente da Turma Recursal, em exercício.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Habeas Corpus

204 - 0013280-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013280-9

Paciente: Alisson Dantas de Medeiros

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Criminal da C. de Bv/roraima

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - JUSTA CAUSA - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. "É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido de que, o trancamento de inquérito policial pela via do habeas corpus, constitui medida excepcional só admissível quando evidente a falta de justa causa para o seu prosseguimento, seja pela evidência de indícios de autoria do delito, seja pela não comprovação de sua materialidade, seja ainda pela atipicidade da conduta do investigado" (STF, HC 106314/SP, Primeira Turma, Rel.: Cármen Lúcia - p.: 24-08-2011). 2. Ausente a indispensável justa causa, impõe-se a denegação do writ. 3. Unânime. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da egrégia Turma Recursal, aos três dias mês de fevereiro do ano 2012. (a) Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Thiago Pires de Melo

Mandado de Segurança

205 - 0003467-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003467-4

Autor: F.T.B.V.

Réu: M.J.3.J.E.C.B.V. e outros.

Despacho: Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012. (a) Cristóvão Suter. Presidente da Turma Recursal, em exercício.

Advogados: Antônio Carlos de Oliveira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Recurso Inominado

206 - 0010068-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010068-1

Recorrente: J.A.S.

Recorrido: F.T.S.

Despacho: Devolvam-se os autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012. (a) Cristóvão Suter. Presidente da Turma Recursal, em exercício.

Advogados: Edson Prado Barros, Ronald Rossi Ferreira

207 - 0013263-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013263-5

Recorrente: E.G.O.

Recorrido: E.B.C.T.-E.

EMENTA: RECURSO INOMINADO EMPRESA PÚBLICA FEDERAL QUE OCUPA UM DOS POLOS DA LIDE - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal da Justiça Federal da 1ª Região. Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2012. (a) Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

208 - 0013284-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013284-1

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.L.S.S.

Despacho: Devolvam-se os autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012. (a) Cristóvão Suter. Presidente da Turma Recursal, em exercício.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, João Ricardo Marçon Milani

209 - 0013285-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013285-8

Recorrente: B.B.F.S.

Recorrido: R.A.P.

Despacho: Devolvam-se os autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012. (a) Cristóvão Suter. Presidente da Turma Recursal, em exercício.

Advogados: Fernanda Porto Marcondes de Salles, Jaime Guzzo Junior, Lucas Curi do Amaral, Paulo Sérgio de Souza

210 - 0013288-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013288-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.R.P.M.

Despacho: Devolvam-se os autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012. (a) Cristóvão Suter. Presidente da Turma Recursal, em exercício.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Gonçalves Oliveira, Yonara Karine Correa Varela

211 - 0013289-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013289-0

Recorrente: T.S.S.

Recorrido: M.M.L. e outros.

Despacho: Devolvam-se os autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

007054-PA-N: 017

000094-RR-B: 017

000105-RR-B: 017

000251-RR-B: 017

000317-RR-B: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000049-48.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000049-0

Autor: Ministerio Publico

Réu: Kalil Zakir

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 69.557,50.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000052-03.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000052-4

Autor: Luiz Rodrigues Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 591,73.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000053-85.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000053-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio da Costa Reis

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.073,80.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000055-55.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000055-7

Autor: Darlyanne Lima da Costa

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000059-92.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000059-9

Autor: Vimezer Ltda

Réu: Rac Transporte Comercio e Representação Ltda Me

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000060-77.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000060-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: a Costa Reis Junior-me

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 14.892,25.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

007 - 0000056-40.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000056-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Wagner Vieira Rocha

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 0000054-70.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000054-0

Autor: Alberto Barros de Souza

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000062-47.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000062-3

Autor: Maria Nonete de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000068-54.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000068-0

Indiciado: A.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000069-39.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000069-8

Indiciado: F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000070-24.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000070-6

Indiciado: A.G.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000071-09.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000071-4
Réu: Raquel da Silva Coutinho
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

014 - 0000061-62.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000061-5
Réu: A.A.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Alvará Judicial

015 - 0000801-54.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000801-6
Autor: Alcilande da Silva Macedo e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação. (...) ANTE O EXPOSTO ACOMPANHO O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR SEJA EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DE ALCILANDE DA SILVA MACEDO(...) CARACARAÍ/RR, 07/02/2012. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

016 - 0000039-72.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000039-5
Autor: R.S.R.S. e outros.
Réu: E.B.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

017 - 0012934-36.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012934-7
Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Intime-se, o autor através de seu Advogado via DJE, para ciência dos documentos de fls. 220/234 e manifestação, Caracarái, 23/11/2012, Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito.
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, João Inácio Ribeiro Pinto, Johnson Araújo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Ação Penal

018 - 0001226-81.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001226-5
Réu: Reginaldo Leandro de Sousa Lustrosa e outros.
Decisão: Não concedida a medida liminar. (...) NÃO OBSERVO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA DESCRITAS NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(...) CARACARAÍ/RR, 08/02/2012. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

019 - 0000453-36.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000453-6
Réu: Charles do Nascimento de Vasconcelos
Final da Sentença: Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação ao denunciado Chales do nascimento Vasconcelos, já qualificado pela infração prevista art.21, caput, c/c art.14 e art. 18, III, todos da lei nº 6.368/76, bem como do tipo descrito no art.14 da lei nº 10.826/2003, nos termos do art. 107, IV, do código penal, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em Julgado, archive-se com as cautelas de praxe.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0001214-67.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001214-1
Indiciado: D.D.M.
Decisão: Não concedida a medida liminar. (...) NÃO OBSERVO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA DESCRITAS NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(...) CARACARAÍ/RR, 08/02/2012. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001284-84.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001284-4
Indiciado: J.C.R.M.
Decisão: Não concedida a medida liminar. (...) NÃO OBSERVO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA DESCRITAS NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(...) CARACARAÍ/RR, 08/02/2012. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

033709-DF-N: 030
047247-PR-N: 034
000005-RR-B: 057
000010-RR-A: 035
000116-RR-E: 032
000127-RR-N: 036
000178-RR-N: 029, 036
000179-RR-N: 053
000200-RR-A: 035
000203-RR-N: 029, 036
000231-RR-N: 029, 036, 037
000253-RR-B: 032
000268-RR-B: 025
000271-RR-A: 036
000271-RR-B: 032
000289-RR-A: 033
000291-RR-A: 033
000297-RR-A: 057

000303-RR-A: 028
 000360-RR-A: 038, 054
 000362-RR-A: 010, 011, 012, 014, 015, 019, 020, 022, 023, 024, 031, 056
 000369-RR-A: 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 055
 000383-RR-N: 030
 000424-RR-N: 035
 000535-RR-N: 033
 000566-RR-N: 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000154-92.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000154-7
 Autor: Jose Ruilan de Freitas Souza
 Réu: Carolinny dos Santos Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

002 - 0000142-78.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000142-2
 Autor: Maria do Amparo Pereira de Oliveira
 Réu: Walter Carlos de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0000153-10.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000153-9
 Autor: D.V.D. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000152-25.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000152-1
 Autor: Geovana da Silva Sousa
 Réu: Edilson de Sousa Alves
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 0000130-64.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000130-7
 Exequente: União
 Executado: Antonio_ alves de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 16.929,94.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000132-34.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000132-3
 Exequente: União
 Executado: Cassia Conceição dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 14.036,54.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000135-86.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000135-6
 Exequente: União
 Executado: Francisco José Rodrigues do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 41.159,48.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

008 - 0000158-32.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000158-8
 Autor: E.B.S.
 Réu: G.S.B. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000161-84.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000161-2
 Autor: I.P.M.L.
 Réu: G.V.C.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

010 - 0000123-72.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000123-2
 Autor: Osmar Augusto dos Reis
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

011 - 0000128-94.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000128-1
 Autor: Edmilson Barbosa de Lima
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

012 - 0000131-49.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000131-5
 Autor: Irene da Silva Vasco
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

013 - 0000140-11.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000140-6
 Autor: Artemise Barbosa de Sousa Nascimento
 Réu: Município de Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

014 - 0000125-42.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000125-7
 Autor: Osmar Augusto dos Reis
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Usucapião

015 - 0000126-27.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000126-5
 Autor: Associação de Prod.rurais da Jaciparana e Macuxi (aprojazi)
 Réu: Jandira Biss
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução Fiscal

016 - 0000133-19.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000133-1
 Exequente: União
 Executado: Raimunda Pereira Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 14.915,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000134-04.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000134-9
 Exequente: União
 Executado: Waldir de Melo Xaud
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 21.517,64.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000136-71.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000136-4
 Exequente: União
 Executado: Maria de Melo Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 44.296,72.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

019 - 0000122-87.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000122-4
 Autor: Nilton Cesar da Silva Vasco
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

020 - 0000124-57.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000124-0
 Autor: Gilberto da Silva Vasco
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

021 - 0000137-56.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000137-2
 Autor: Lindecivete Lima Santos
 Réu: Município de Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000138-41.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000138-0
 Autor: Jose Ires da Mota Ribeiro
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

023 - 0000144-48.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000144-8
 Autor: Hugo Odinei Aguiar da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juiz(a): Marcelo Mazur

024 - 0000129-79.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000129-9
 Autor: Jonas Vieira Gomes
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

025 - 0000139-26.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000139-8
 Autor: José Lima de Souza
 Réu: Alípio Maia Bezerra
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
 Advogado(a): Michael Ruiz Quara

026 - 0000143-63.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000143-0
 Autor: Dalvanete Veloso da Silva
 Réu: Município de Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Autorização Judicial

027 - 0000168-76.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000168-7
 Autor: R.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Busca e Apreensão

028 - 0012803-94.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012803-1
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Vilmor Malaquias
 Despacho: "I - Cumpra-se o item II do despacho de fls. 68; II - Expedientes de praxe". MJ1, 06/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Exec. Título Extrajudicial

029 - 0013285-42.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013285-0
 Exequente: Vincenzo Di Manso e outros.
 Executado: Ivo Barili
 Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
 Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Imissão Na Posse

030 - 0000902-61.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000902-1
 Requerente: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.
 Requerido: Rozemir Netto Viana e outros.
 Despacho: I - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. II - Intimem-se as partes, advertindo a levar à audiência as testemunhas, independentemente de intimação. III - Intime-se a testemunha de acusação José Garcia R. Lopes, funcionário do ITERAIMA, o qual deverá ser intimado através do ITERAIMA. Mucajai/RR, 30 de janeiro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajai.
 Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes

Inventário

031 - 0001126-96.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001126-6
 Autor: Maria Cezaro de Oliveira Silva e outros.
 Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Monitória

032 - 0000463-84.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000463-6
 Autor: Dental Alnecar Importações e Exportações Com e Rep Ltda e outros.
 Réu: Prefeitura Municipal de Iracema-rr
 Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
 Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Raphael Ruiz Quara

Petição

033 - 0000814-57.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000814-0
 Autor: Antônia Cesário de Oliveira

Réu: Banco Panamericano S/a
AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2012
ÀS 09:15 HORAS.
Advogados: Jacques Sontage, Paula Cristiane Araudi, Yonara Karine
Correa Varela

034 - 0000842-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000842-1

Autor: José Vicente Neto

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Ao autor, para
contrarrrazões". MJJ, 06/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Ordinário

035 - 0000112-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a).
Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos à Secretaria no
prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
OAB/MG.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira
Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

036 - 0000715-68.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a).
Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos à Secretaria no
prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
OAB/MG.

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco
Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vicenzo Di Manso

037 - 0012668-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012668-8

Autor: Maria do Amparo Miranda de Souza

Réu: Bliss - Produção Indústria do Vestuário Ltda

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a).
Angela Di Manso para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24
horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Angela Di Manso

038 - 0001181-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001181-3

Autor: Maria Lucimar da Conceicao Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Decisão: "Recebo a apelação em ambos efeitos. À autora, para
contrarrrazões". MJJ, 06/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

039 - 0001368-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001368-6

Autor: Antonio de Lima

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Decisão: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Ao autor, para
contrarrrazões". MJJ, 06/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

040 - 0000190-71.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000190-3

Autor: Milton Ferreira Luna

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Ao autor, para
contrarrrazões". MJJ, 06/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

041 - 0000193-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000193-7

Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Luna

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Ao requerido, para
contrarrrazões". MJJ, 06/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

042 - 0000198-48.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000198-6

Autor: Jaime Peres da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Ao autor, para
contrarrrazões". MJJ, 06/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

043 - 0000209-77.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000209-1

Autor: Ayssama Miguel de Carvalho

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 61. Designe-se audiência de
conciliação, instrução e julgamento". MJJ, 07/02/2012 - Evaldo Jorge
Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

044 - 0000231-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000231-5

Autor: Marcelino Rufino de Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Ao autor, para
contrarrrazões". MJJ, 06/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

045 - 0000249-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000249-7

Autor: Deuzaneide Souza de Nazaré

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: "Recebo a apelação em ambos efeitos. Ao requerido, para
contrarrrazões". MJJ, 06/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

046 - 0000250-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000250-5

Autor: Daires Farias dos Santos Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Vista ao INSS, ante a inexistência da certidão de óbito da
requerente nos registros de Mucajaí e Boa Vista". MJJ, 06/02/2012 -
Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

047 - 0000271-20.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000271-1

Autor: Antônio Murada

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: "I - Cuida-se de Recurso de Apelação interposto contra
sentença de fls. 66/68; II - Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e
devolutivo; III - Intime-se o apelado para apresentar sua resposta no
prazo de 15 dias; IV - Publique-se; V - Expedientes de praxe". MJJ,
06/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

048 - 0000277-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000277-8

Autor: Cleonice da Conceição Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: "I - Cuida-se de Recurso de Apelação interposto contra
sentença de fls. 66/68; II - Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e
devolutivo; III - Intime-se o apelado para apresentar sua resposta no
prazo de 15 dias; IV - Publique-se; V - Expedientes de praxe". MJJ,
06/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

049 - 0000289-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000289-3

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Inerte a autora, homologo cálculos apresentados.
Expedientes necessários. Após, arquivem-se os autos". MJJ, 06/02/2012
- Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

050 - 0000509-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000509-4

Autor: Vilma de Sousa Alves

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 60. Designe-se audiência de
conciliação, instrução e julgamento". MJJ, 07/02/2012 - Evaldo Jorge
Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

051 - 0000516-31.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000516-9

Autor: Maria Creuza Santos da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: "I - Cuida-se de Recurso de Apelação interposto contra
sentença de fls. 49/50; II - Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e
devolutivo; III - Intime-se a apelada para apresentar sua resposta no
prazo de 15 dias; IV - Publique-se; V - Expedientes de praxe". MJJ,
06/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

052 - 0000610-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000610-0

Autor: Emilia Corrêa Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Diga a autora". MJJ, 07/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz

Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

053 - 0000893-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000893-2

Autor: Monica de Brito Medeiros

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: "I - Justiça gratuita; II - Cite-se, por meio de oficial de justiça, a Prefeitura de Mucajaí para apresentar contestação no prazo legal; III - Expedientes de praxe". MJJ, 06/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

054 - 0000938-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000938-5

Autor: Maria Lucimar da Conceicao Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Designa-se audiência para conciliação, instrução e julgamento". MJJ, 06/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

055 - 0001237-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001237-1

Autor: Raimundo Costa Reis

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Prossiga-se a ação. Cite-se o Requerido". MJJ, 06/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

056 - 0000015-43.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000015-0

Autor: Fernando Pinto da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Cite-se o requerido". MJJ, 06/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

057 - 0003096-78.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.

Despacho: "Intime-se a ré, através de oficial de justiça, acerca da audiência de justificação designada para o dia 13/02/2012; II - Ciência ao MPE; III - Expedientes de praxe". MJJ, 02/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Alysson Batalha Franco

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 024, 041

000330-RR-B: 006, 007, 014, 017

000412-RR-N: 031, 035

000741-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000012-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000012-1

Autor: Gabriela Oliveira da Conceição

Réu: Gilliard Mafra da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000021-96.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000021-2

Autor: Francisca Clarissa dos Santos Filho e outros.

Réu: Raimundo Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000041-87.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000041-0

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: M Rita Carneiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000216-81.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000216-8

Autor: A.O.S.

Réu: J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0000039-20.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000039-4

Autor: M.P.R.

Réu: P.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0000217-66.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000217-6

Autor: José Martins Santana

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

007 - 0000219-36.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000219-2

Autor: Raimundo Macedo Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

008 - 0000011-52.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000011-3

Autor: Antônio Adevalne da Silveira Lucena e outros.

Réu: Antônio Regivaldo de Sousa Lucena

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000017-59.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000017-0

Réu: Maria Gorete Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000042-72.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000042-8

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Elvis Presley Malta de Melo

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000203-82.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000203-6

Autor: União Federal

Réu: Madeireira Nova Colina Ltda-me

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

012 - 0000215-96.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000215-0

Autor: G.L.G.

Réu: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000221-06.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000221-8
Autor: L.V.S.
Réu: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0000218-51.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000218-4
Autor: Daniel Rodrigues dos Santos
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

015 - 0000013-22.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000013-9
Réu: Daniele de Araújo de Santana Castro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000022-81.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000022-0
Autor: Keizimara de Jesus Mendes
Réu: José Andreson
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

017 - 0000222-88.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000222-6
Autor: José Gomes de Almeida
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

018 - 0000065-18.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000065-9
Indiciado: M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Termo Circunstanciado

019 - 0000031-43.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000031-1
Indiciado: M.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

020 - 0000157-93.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000157-4
Indiciado: T.T. e outros.
Transferência Realizada em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

021 - 0000025-36.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000025-3
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Averiguação Paternidade

022 - 0000703-85.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000703-7
Autor: Kauany Gonçalo da Silva
Réu: Kaumi Alves Nascimento
Audiência REALIZADA. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, e julgo o processo extinto com resolução do mérito nos termos do Art. 269, III, do CPC
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

023 - 0001292-77.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001292-0
Autor: A.S.C. e outros.
Réu: M.M.S.
Audiência REALIZADA. Homologo por sentença o acordo e julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC .
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

024 - 0001591-54.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001591-5
Autor: Francsico Araujo da Silva
Réu: Francisco Alencar do Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2012 às 10:30 horas.
Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Tiago Cícero Silva da Costa

Out. Proced. Juris Volun

025 - 0000777-42.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000777-1
Autor: Maria do Socorro dos Santos e outros.
...Posto isso, HOMOLOGO o acordo supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Defiro justiça gratuita. Sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Rorainópolis-RR, 19 de dezembro de 2011.
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

026 - 0007246-46.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007246-8
Réu: Renilto Agápio do Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0007455-15.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007455-5
 Réu: Henrique Manoel Pires
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2012 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009752-24.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009752-9
 Réu: Cleber Cleiton Grifiti
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/04/2012 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000029-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000029-9
 Réu: Josivan Alves dos Santos
 Audiência ADIADA para o dia 03/04/2012 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000116-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000116-4
 Réu: L.A.S. e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 22/03/2012 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000928-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000928-2
 Réu: Erlan Carvalho Epifanio e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 15:00 horas.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

032 - 0000935-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000935-7
 Réu: Antonio Barbosa da Fonseca
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2012 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001635-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001635-2
 Réu: Max Jorge Nascimento Pinheiro Junior e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001933-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001933-1
 Réu: Anacleto Ferreira Correa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002086-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002086-7
 Réu: Ivan da Conceição Lima
 Audiência ADIADA para o dia 06/03/2012 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Inquérito Policial

036 - 0009978-29.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009978-0
 Indiciado: R.R.C. e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 03/04/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000678-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000678-1
 Indiciado: E.S.N.
 Audiência ADIADA para o dia 16/02/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001431-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001431-4
 Indiciado: C.A.C.P.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/03/2012 às 10:00 horas Lei 9.099/95.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000063-48.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000063-4
 Indiciado: W.F.B.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/03/2012 às 15:00 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 0000120-66.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000120-2

Autor: Ministério Público

Réu: Mário Vitalino da Costa

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

041 - 0001600-16.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001600-4

Autor: Marcelo Renault Menezes

INTIME-SE o advogado da parte para que especifique os bens que pretende sejam restituídos, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando documentos que embase o pleito. Rorainópolis/RR, 07/02/2012. Dra. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta respondendo por esta Comarca.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Termo Circunstanciado

042 - 0010115-11.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010115-6

Réu: Elcio Nascimento dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000379-RR-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000242-40.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000242-7

Réu: Jackson Alves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000243-25.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000243-5

Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000244-10.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000244-3

Autor: Francisca Holanda Barroso

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000245-92.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000245-0

Réu: Maria José da Silva-

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000246-77.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000246-8

Réu: Jackson Alves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000256-24.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000256-7

Réu: Eloi João de Souza

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000257-09.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000257-5

Réu: Antonio Luiz Araújo

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000259-76.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000259-1
 Réu: Carlos Andre Maçambite da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000260-61.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000260-9
 Réu: Francisco de Assis Pereira Lopes
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000261-46.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000261-7
 Réu: José Zamboni Me
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000262-31.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000262-5
 Réu: Oliveira Luiz de Castro
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

012 - 0000231-11.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000231-0
 Réu: José Carlos Wagmaker
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000232-93.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000232-8
 Réu: Geraldo Lucindo Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000233-78.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000233-6
 Réu: Eloi João de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000247-62.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000247-6
 Réu: José da Guia Alves de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000252-84.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000252-6
 Réu: Arvnd Arnold Baresford
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000258-91.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000258-3
 Réu: Maxoel dos Santos Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000263-16.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000263-3
 Réu: José Daniel de Sá e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000277-97.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000277-3
 Réu: Antonio Neuzimar Pesoa Freire
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
 PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Jamiel Almeida Lira

Reinteg/manut de Posse

020 - 0000311-72.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000311-0
 Autor: Ednei Santos Medrado
 Réu: Ednaldo de Souza Albuquerque
 Decisão: Pedido Indeferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
 PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Jamiel Almeida Lira

Embargos À Execução

021 - 0001427-50.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001427-5
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Diva Ferreira de Almeida
 Final da Sentença:(...)Julgo, pois, IMPROCEDENTES os embargos opostos pela FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA nos autos da execução que DIVA FERREIRA DE ALMEIDA lhe move. Custas pelo embargantes. Sem honorários, já que patrocinada a embargada pela Defensoria Pública. Assim, prossiga-se nos autos da execução, com o valor de R\$ 31.748,01, atualizados até 02/05/2011. (...)
 Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Vara Criminal

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
 PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Jamiel Almeida Lira

Prisão em Flagrante

022 - 0000264-98.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000264-1
 Réu: Jorge da Silva Araujo
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000153-RR-E: 005
 000156-RR-E: 005
 000210-RR-N: 004
 000288-RR-A: 005
 000635-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000051-63.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000051-7
Autor: Caterpillar Financial S/a
Réu: Agromac Indústria e Comércio
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

002 - 0000050-78.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000050-9
Réu: Sebastião dos Santos Dias
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000052-48.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000052-5
Réu: Rilksom Silva e Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

004 - 0000448-93.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000448-9
Autor: Brian Curuso Flett
Réu: Amadeus Soares Catarino
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
08/03/2012 às 10:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

005 - 0000311-77.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000311-7
Autor: Lucas Muller
Réu: Wilson Alves Bezerra e outros.
PUBLICAÇÃO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O
DIA 08/03/2012, ÀS 09H, DEVENDO OS AUTORES TRAZER SUAS
TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.
Advogados: Marlidia Ferreira Lopes, Mike Arouche, Náiada Rodrigues
Silva, Warner Velasque Ribeiro

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000097-88.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000097-2
Autor: A. C.
Réu: Robson Gomes
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000098-73.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000098-0
Autor: W.c.g.
Réu: Robson Gomes
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Ação Penal

003 - 0000095-21.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000095-6
Réu: José Antonio Lima Garcia
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

004 - 0000096-06.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000096-4
Autor: F.C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 09/02/2012

Proc. n.º0706351-19.2011.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 0706359-93.2011.823.0010

Assim, diante da mera embriaguez do autor do fato, sem maiores consequências e considerando a necessidade de atuação do Poder Judiciário na solução de problemas sociais relevantes, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se o MP. Intimação do AF, substituída pela publicação no DJE. Boa Vista, 19/12/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0706414-44.2011.823.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0706432-65.2011.823.0010

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no processo acima citado, determino o imediato arquivamento do presente. Anotações e baixas necessárias. Intimação do AF, substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. Boa Vista, 23 de dezembro de 2012. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º0706641-34.2011.823.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0707069-16.2011.823.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0707079-60.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, ANA PAULA CASTRO SANTANA, relativamente às infrações descritas no arts. 140 e147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se a AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 17/12/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0707390-51.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das autoras do fato, ANA PAULA CASTRO SANTANA e MAISA AZEVEDO PACHECO, relativamente à infração descrita no art. 140 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intimem-se através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 17/12/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0708133-61.2011.823.0010

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no processo acima citado, determino o imediato arquivamento do presente. Anotações e baixas necessárias. Intimação do AF,

substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. Boa Vista, 28 de dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º0920044-86.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de YONARA JULIA DE CASTRO TELES, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0920199-89.2011.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0920219-80.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de MARILTON PEREIRA CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0920946-39.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, EDSON JOEL FELIX MORAES, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 19/12/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0920947-24.2011.823.0010

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MICHELLE CARNEIRO CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0920948-09.2011.823.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0921422-77.2011.823.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, Marcos Alves Ribeiro da Silva. Relativamente ao AF Lindomar Costa Saraiva, intime-o para se manifestar acerca da proposta de TP lançada no EP 14 e, em caso de aceite, assinar o respectivo termo. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0921488-57.2011.823.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0921675-65.2011.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0922137-22.2011.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o

MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0922139-89.2011.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0922142-44.2011.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0922229-97.2011.823.0010

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANA LUZIA MEDEIROS DANTAS e NIVEA MARIA DE CASTRO RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0704333-25.2011.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0704386-06.2011.823.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 7045385420118230010

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto à Justiça Castrense, por se tratar de crime militar. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 23/01/2012. (assinada digitalmente). Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Proc. n.º0704561-97.2011.823.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se o MP. Intime-se o AF, via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0704821-77.2011.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade da AF, MARIELENE DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0704952-52.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime do art. 163 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se via DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0704975-95.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUCILENE VELOZO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0705792-62.2011.823.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0706139-95.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON BARBOSA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0706149-42.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JHONNY DA SILVA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas por meio de publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30/01/2012. (ass. Digitalmente). BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º0700379-68.2011.823.0010

Diante o exposto, archive-se o processo. Intime-se, via DJE. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/01/12. (ass. Digitalmente). BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º0700385-75.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA RAMOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0700390-97.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSANA MARUAI SILVA e ROGERIO BRANDÃO DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0700399-59.2011.823.0010

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS, JORGE LUIS REICHERT e VALDECI MENDES DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º0700407-36.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AIDA ALVES LIMA e NEUMA CORREA DE MIRANDA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0700566-76.2011.823.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, DHERIOELSON CONTE CONDE, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 17/01/2012. (assinada digitalmente). Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta

Proc. n.º0700657-69.2011.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade dos AF's, JANDER ARAUJO GATO e DANIEL SILVA DE SOUZA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se os AF's, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS nº 7019671320118230010

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no processo 0704952-52.2011.823.0010 e considerando o parecer Ministerial retro, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Notifique-se o MP. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0703926-19.2011.823.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, CARLOS ALBERTO DA COSTA SOARES, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º0704203-35.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMICIO DA SILVA OLIVEIRA e GALAMATO PROTASSIO ASSIS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.910.936-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IDEAN ALVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.910.948-5

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEANE FERREIRA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da

Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.911.137-4

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade da AF, MARCOS ALESSANDRO SOUZA DE LIMA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º 010.2011.911.220-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AVANDERSON ALVES DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.911.225-7

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.911.516-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAVI RODRIGUES LIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.911.534-2

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de OREBE PINTO ARAUJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º 0700073-02.2011.823.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 17/01/2012. (ass. Digitalmente). Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta

Proc. n.º 0700211-66.2011.823.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MABSON CADETE DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas por meio de publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30/01/2012. (ass. Digitalmente). BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º 0700371-91.2011.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LORENA HELENA DE SOUZA CUNHA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-

se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.909.944-7

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ABMAEL DE SOUSA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.909.953-8

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ALEXSANDRO LIMA FEITOSA, CINTIA RARRIS DA CRUZ, LUNNA TAYNARA DA CRUZ VASCONCELOS e MARIA JOSE BARBOSA PACHECO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.910.013-8

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ISAAC DEODATO ASSIS DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se os AF?s apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.910.118-5

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MAC SULLYVAN BAIA DE ARAUJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.910.209-2

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, ERICSSON SILVA DO NASCIMENTO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.910.213-4

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANDREIA VIRIATO DE HOLANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.910.225-8

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSE DE RIBAMAR MOTA FILHO e MARLEYSON KENNEDY TRAJANO DA ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se os AF?s apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

AUTOS: 010.2011.910.309-0

Diante do exposto, tendo as Autoras do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VIVALDO FEITOSA DA SILVA e VIVALDO FEITOSA DA SILVA-ME, pelos fatos

noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 07/02/2012. (ass. Digitalmente). BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º010.2011.910.686-1

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ELPIDIO JOSE BEZERRA NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição

Proc. n.º010.2011.910.688-7

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de AUSLEDIO TORQUATO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. em Substituição



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 09/02/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Claudio Roberto Barbosa de Araújo

Escrivão Judicial
Vaacklin dos S. Figueredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da Ação Penal n.º 0047 10 001905-9, em que consta como autor do fato ADALTO DE OLIVEIRA GOMES, ficando INTIMADO **ADALTO DE OLIVEIRA GOMES, conhecido como "Mazinho", filho de Josué Gomes e Maria de Fátima dos Santos Oliveira, natural de Aveiro/PA, nascido em 31/03/1989, portador do RG nº 347.635-9 SSP/RR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 151/157 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver ADALTO DE OLIVEIRA GOMES, vulgo "MAZINHO", das imputações das condutas insertas no art. 155, §4º, I, II e IV (furto qualificado pela escalada, arrombamento de obstáculo e concurso de agentes em relação ao aparelho de celular), e art. 155, §4º, II e IV, c/c art. 14, II (furto qualificado pela escalada e concurso de agentes, na forma tentada, em relação ao aparelho de som), todos do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, em 07 de outubro de 2011. Dr. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". E como não foi possível intimá-las pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaacklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 09/02/2012

PORTARIA/GAB N ° 003/2012

O Dr. Aluízio Ferreira Vieira, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4 ° parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de fevereiro de 2012, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Moisés Duarte da Silva	Técnico Judiciário	4, 5, 18, 19, 20, 21 e 22	09:00 às 12:00	8101-2120
Egilaine Silva de Carvalho	Técnica Judiciária	11, 12, 25 e 26	09:00 às 12:00	8100-3759

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de sobreaviso o Técnico Judiciário – Moisés Duarte da Silva.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douteira Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento n ° 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 09 de fevereiro de 2012.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito respondendo
pela Comarca de Bonfim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/02/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 086, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E :**Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **MARÇO/2012**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

05 a 11	Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
12 a 18	Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE S. FONSECA
19 a 25	Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR
26/03 a 01/04	Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA
TELEFONE DO PL ANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 087, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E :**Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **MARÇO/2012**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

05 a 11	Dr. FÁBIO BASTOS STICA
12 a 18	Dra. JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES
19 a 25	Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA
26/03 a 01/04	Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 088, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E :**Alterar as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE**

SAMPAIO FONSECA, anteriormente deferida pela Portaria nº 994/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4700, de 28DEZ11, para serem usufruídas no período de 09 a 12ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 089, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 995/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4700, de 28DEZ11, para serem usufruídas no período de 13 a 20ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 090, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de substituição do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista/RR, anteriormente publicado pela Portaria nº 946/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4700, de 28DEZ11, para o período de 09 a 20ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 091 - DG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 09FEV12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 09FEV12, sem pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 092 - DG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, fora do perímetro urbano – zona rural, no dia 10FEV12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, fora do perímetro urbano – zona rural, no dia 10FEV12, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 093 - DG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 09FEV12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 032-DRH, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE :

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, dispensa nos dias 23FEV12 e 24FEV12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 033-DRH, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, dispensa nos dias 23FEV12, 24FEV12, 27FEV12, 28FEV12 e 29FEV12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 034-DRH, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

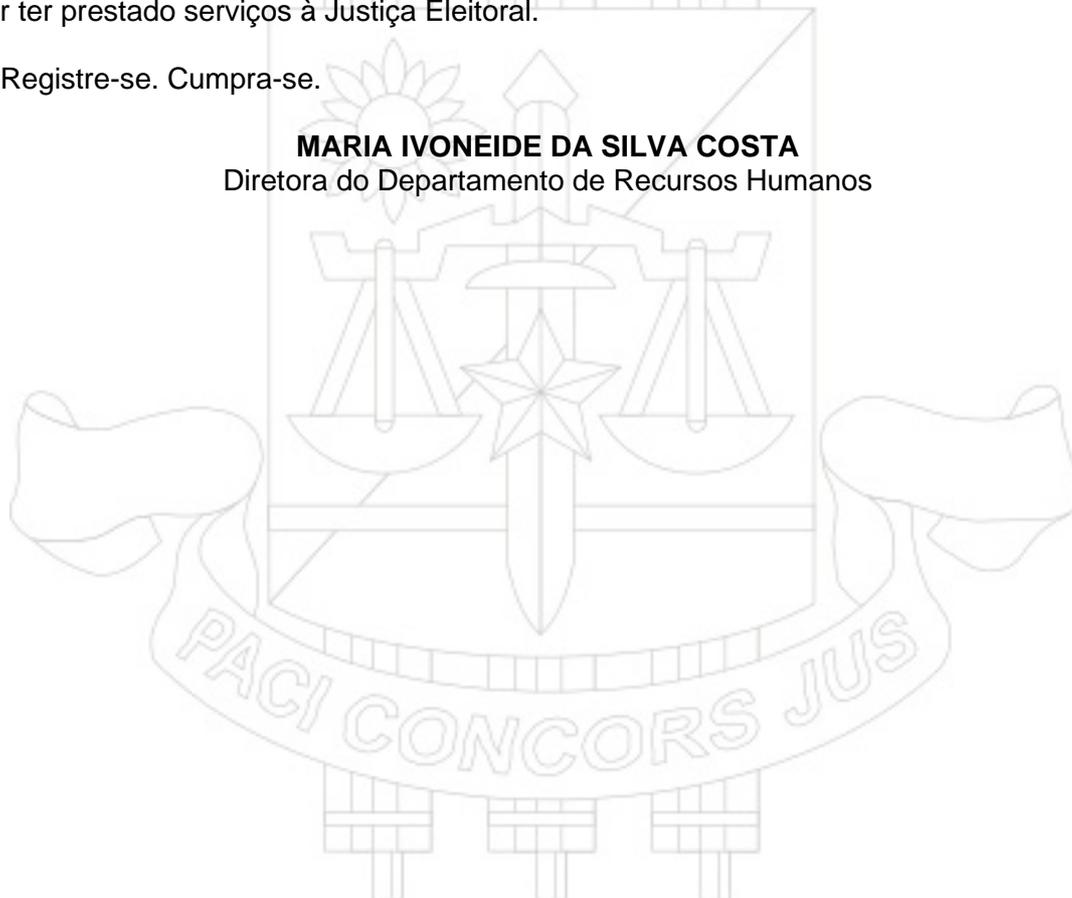
RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAUJO**, dispensa nos dias 23FEV12 e 24FEV12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/02/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 104, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima - Em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE

Designar a servidora DIANA CARVALHO DA SILVA, matrícula 884822782, Chefe da Divisão de Serviços Gerais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 009/2009, celebrado com a empresa SILVA E ARAÚJO LTDA, processo nº 229/2011, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial (com disponibilização de mão-de-obra, saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos), recepção/atendimento, copeiragem e digitação nos prédios da DPE/RR na capital e nos núcleos instalados no interior do Estado de Roraima.

Na ausência da servidora acima designada a fiscalização será imputada automaticamente a sua substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Antônio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral-Em exercício-

PORTARIA/DPG Nº 105, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando o art. 18, inciso XI e art. 19, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Considerando os artigos 16 e 17 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, publicado no D. O. E. nº 1546 de 17 de maio de 2011.

RESOLVE:

Nomear, o Defensor Público Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, para o cargo de Subdefensor Público-Geral, biênio 2012/2014, com efeitos a contar do dia 11 de fevereiro de 2012.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 106, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, ad referendum do Conselho Superior, a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2011/2012, a serem gozadas com efeitos a contar de 30.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 107, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 30.01 a 08.02.2012, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 108, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ, para responder cumulativamente pela Seção de Compras, com efeitos a contar de 02.02.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 112, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 109, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 08 a 10 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município

de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo da referida comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 08 a 10 de fevereiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 110, DE 06 FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí, para, no dia 07 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no Ofício DPE/MCÍ Nº 004/2012, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 111, DE 06 FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí, para, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar em audiência de instrução e julgamento junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no Ofício/JESP.CIVEL./Nº 002/2012, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 113, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE

Designar a servidora Lílian Cortez de Brito Melo, matrícula 73011280, Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 001/2011, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e o Banco do Brasil S/A, constante no Processo nº 016/2011.

Na ausência da servidora acima designada a fiscalização será imputada automaticamente a sua substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 114, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE

Designar a servidora Lílian Cortez de Brito Melo, matrícula 73011280, Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 002/2011, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e o Banco do Brasil S/A, constante no Processo nº 010/2011.

Na ausência da servidora acima designada a fiscalização será imputada automaticamente a sua substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 115, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE

Designar o servidor ROGELSON ELENO DOS SANTOS, matrícula 47090104, Chefe da Seção de Transportes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de nºs. 001/2012 e 002/2012, tendo como objeto aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel/biodiesel interior), celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e o Banco do Brasil S/A, constante no Processo nº 040/2012.

Na ausência do servidor acima designado a fiscalização será imputada automaticamente a servidora DIANA CARVALHO DA SILVA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 116, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

Considerando o contido no Decreto nº 13.378-E de 26 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1656 do dia 26 de outubro de 2011,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Depreciação e Avaliação dos Bens de propriedade da Defensoria Pública do Estado de Roraima e de bens de outros órgãos do estado que se encontram sob a responsabilidade da DPE/RR, para que no prazo determinado no Anexo I do Decreto nº 13.378-E de 26 de outubro de 2011, promova a reavaliação, a redução ao valor recuperável, à depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo nos termos do referido Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o § 3º do art. 50 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as Normas Brasileiras de Contabilidades Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade:

- ✓ Geseleide Moura de Abreu, matrícula 040002415, Chefe da Divisão de planejamento e Contabilidade;
- ✓ João Waldecy Muniz de Souza, matrícula 08104112, Secretário de Núcleo;

- ✓ Keila Bezerra de Souza Nascimento, matrícula 58020608, Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal;
- ✓ Kleiton da Silva Pinheiro; matrícula 040002512, Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Marcos Antônio Ribeiro de Souza, matrícula 040003191, Chefe da Seção de Patrimônio – Em exercício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 117, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 896, publicada no D. O. E. nº 1681, que circulou no dia 05 de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 118, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a necessidade de descentralizar os atos administrativos, racionalizar os trabalhos e procedimentos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, cabendo ao mesmo supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Diretoria, de acordo com a orientação estabelecida pelo Defensor Público- Geral.

Art. 2º- Cabe ao Diretor Geral da Defensoria Pública as seguintes tarefas:

I- Planejar, projetar, orientar as atividades administrativas e financeiras do órgão, em consonância com as legislações vigentes e orientação estabelecidas pelo Defensor Público-Geral;

II- Sugerir políticas e diretrizes, visando o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários e financeiros;

III- Acompanhar e orientar diretamente todas as ações desenvolvidas pelas várias unidades administrativas do órgão;

IV- Analisar os procedimentos administrativos em todas as fases da receita e da despesa;

V- Examinar contratos, convênios, Projetos de Lei e outros instrumentos correlatos, verificando o seu conteúdo de acordo com o interesse das atividades institucionais;

VI- Relacionar-se pessoalmente com os Defensores Públicos do Estado, no encaminhamento dos assuntos administrativos, ressalvada competência do Defensor Público-Geral;

VII- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º - Delegar poderes ao Diretor-Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

I – autorizar o deslocamento de servidores, dentro do Estado, concedendo-lhes diárias e transporte;

II - aprovar projetos básicos/ Termos de referência;

III - expedir requisições de passagens aéreas;

IV - aprovar a escala de férias dos servidores, conceder-lhes férias, alterá-las e interrompê-las;

V - conceder aos servidores:

a) auxílio-natalidade;

b) afastamento, por 01 (um) dia, para doação de sangue;

c) afastamento, por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

d) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

- e) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- f) afastamento em virtude de atuação junto ao Tribunal do Júri;
- g) dispensa do serviço, na hipótese prevista no art. 98 da Lei nº. 9.504/97 (convocação pela Justiça Eleitoral);
- h) licença à gestante, à adotante e de paternidade;
- i) licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;
- j) licença por motivo de doença em pessoa da família, até 30 (trinta) dias;
- VI - autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda e de previdência;
- VII - autorizar a inclusão e exclusão de servidores e dependentes no plano de assistência à saúde.
- VIII – designar fiscal e representantes da administração para acompanhamento e fiscalização dos contatos, bem como para que os mesmos componham comissão de recebimento dos objetos, referente aos respectivos contratos em conformidade com os artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 119, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos do § 2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, para substituir o 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no dia 08 de fevereiro do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 120, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos do § 2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, para substituir o 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 09 a 10 de fevereiro do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 121, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar do dia 01 de fevereiro de 2012, da PORTARIA/DPG Nº 106, publicada no D.O.E. nº 1490, de 22 de fevereiro de 2011, que designou os Defensores Públicos Dr. Wilson Roi Leite da Silva e Dr. Rogenilton Ferreira Gomes para atuarem nos atos do Regime de Mutirão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 122, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar do dia 01 de fevereiro de 2012, da PORTARIA/DPG Nº 243, publicada no D.O.E. nº 1530, de 25 de abril de 2011, que designou o Defensor Público Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, para atuar nos atos do Regime de Mutirão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 123, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando a PORTARIA Nº 2588, de 20 de dezembro de 2011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que prorrogou o prazo para cumprimento de metas do Conselho Nacional de Justiça até fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Designar, a contar do dia 01 de fevereiro de 2012 até dia 28 de fevereiro de 2013, os Defensores Públicos Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA (com atuação nos processos terminados em dígitos pares) e Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES (com atuação nos processos terminados em dígitos ímpares), para atuarem em todos os atos do Regime de Mutirão nos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 127, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 09 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência de instrução e julgamento junto ao juízo da referida comarca, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 09 de fevereiro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de despesa com a “**Contratação de Estagiários do CIEE**”, no valor total de R\$ 679.598,08 (seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos), em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Certidão da CPL de fls. 42.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente à Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2011.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1711, com circulação no dia 17 de janeiro de 2012, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 045.

ONDE SE LÊ:

“... PORTARIA/DPG Nº 045, DE 17 DE JANEIRO DE 2011...”

LEIA-SE:

“...PORTARIA/DPG Nº 045, DE 17 DE JANEIRO DE 2012...”

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2012

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior, convoca os senhores membros para a 110ª (centésima décima) reunião ordinária, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2012, às 15:00 hs, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

- Procedimentos internos da Corregedoria;
- O que houver.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1719, com circulação no dia 30 de janeiro de 2012, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 061.

ONDE SE LÊ:

“... PORTARIA/DPG Nº 061, DE 23 DE JANEIRO DE 2011...”

LEIA-SE:

“...PORTARIA/DPG Nº 061, DE 23 DE JANEIRO DE 2012...”

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 052, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, para 08 a 17.02.2012, o período de férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 001/2011****PROCESSO Nº: 016/2011**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2011, firmado entre o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR e o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, oriundo do Processo nº. 016/2011.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2011 pelo período de 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.96.2378 – Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública, Elementos de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 101.

VALOR: 300,00 (trezentos reais)

Data da Assinatura: 01.02.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e JOSÉ ANTÔNIO RIBAS – Gerente Geral representando a CONTRATADA.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Administrativa

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1721 que circulou no dia 01 de fevereiro de 2012, referente à publicação do Extrato do Contrato nº. 002/2011, referente ao Processo nº. 010/2011.

ONDE SE LÊ:

Elemento de Despesa: 33.90.30

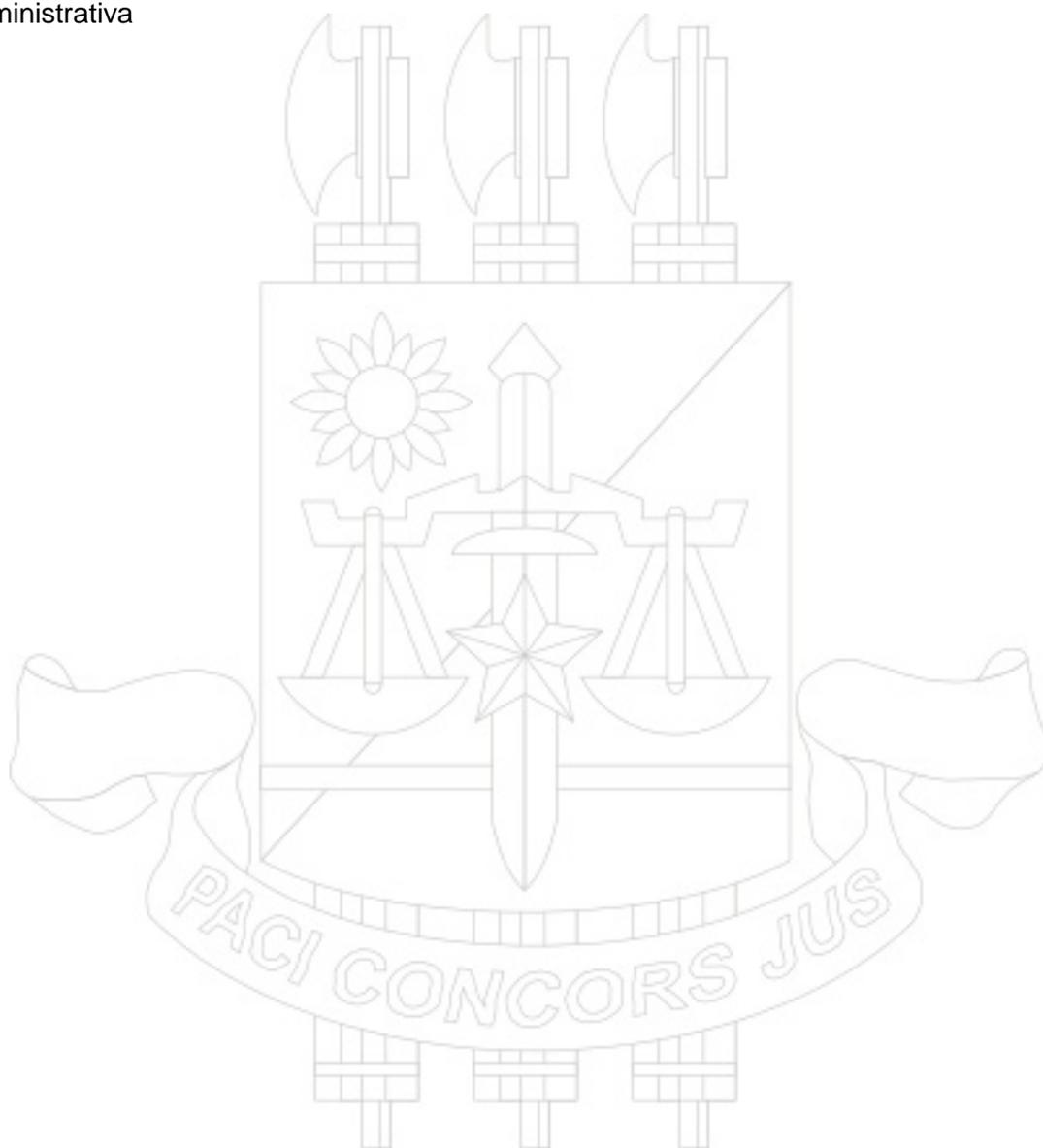
LEIA-SE:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Administrativa



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 09/02/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON GOMES DA CRUZ** e **ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 16 de outubro de 1971, de profissão tec. ótico, residente Rua: Pedro Aldemar Bantin 1020 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **PEDRO VIANA DA CRUZ** e de **MARIA GOMES DA CRUZ**.

ELA é natural de Santarem, Estado do Pará, nascida a 17 de abril de 1988, de profissão recepcionista, residente Rua: Sebastião Ari Paiva 557 Bairro: Alvorada, filha de **RAIMUNDO CONCEIÇÃO BEZERRA RODRIGUES** e de **ALDEIDE DOS SANTOS RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILVAN NUNES DA SILVA** e **PAULA REGINA VIEIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Iracema, Estado do Ceará, nascido a 8 de janeiro de 1966, de profissão agricultor, residente Rua: N-25 1029 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **RAIMUNDO VICENTE DA SILVA** e de **MARIA FRANCISCA DA SILVA**.

ELA é natural de Filadélfia, Estado do Tocantins, nascida a 11 de setembro de 1978, de profissão vendedora, residente Rua: N-25 1029 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO NUNES DA SILVA** e de **TEREZA VIEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO DE SOUZA SILVA** e **JOCILENI JESUS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de março de 1988, de profissão pedreiro, residente Rua: R-22 233 Bairro: Cidade Satelite, filho de **RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA** e de **JANETE ZANIS DE SOUZA**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 16 de setembro de 1978, de profissão servidora pública, residente Rua: R-22 233 Bairro: Cidade Satelite, filha de **SEBASTIÃO JESUS DE SOUZA** e de **CORINA FERREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO REGINALDO FILHO** e **ANGELA MARIA DA SILVA MARACAIPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, nascido a 19 de abril de 1955, de profissão agricultor, residente Rua: Calbi Brasil de Magalhães 665 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **SEBASTIÃO REGINALDO DA SILVA** e de **GERALDA PROCÓPIO DA SILVA**.

ELA é natural de Porto Franco, Estado do Maranhão, nascida a 28 de janeiro de 1963, de profissão micro empreendedor, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 1715 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **MENELVINO DA SILVA MARACAIPES** e de **SEBASTIANA VITURIANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VICTOR HUGO BEZERRA FRANÇA** e **MARIANNY COLARES MESQUITA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de março de 1991, de profissão personal, residente Rua: Tambaqui 640 Bairro: Santa Tereza, filho de **PAULO FRANÇA ALVES FILHO** e de **MARIA HILMA BEZERRA FRANÇA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de dezembro de 1984, de profissão policial militar, residente Rua: Tambaqui 640 Bairro: Santa Tereza, filha de **FRANCISCO PEREIRA MESQUITA** e de **MARIA DO SOCORRO COLARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO VERAS DA SILVA** e **POLIANA DE OLIVEIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 10 de outubro de 1967, de profissão pedreiro, residente na rua. Canário n° 452, Bairro: São Bento, filho de ***** e de **MARIA VERAS DA SILVA**.

ELA é natural de Uiramutã, Estado do Maranhão, nascida a 3 de fevereiro de 1986, de profissão do lar, residente na rua. Canário n° 452, Bairro: São Bento, filha de ***** e de **MARTA DE OLIVEIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS** e **SAMILE VIEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de junho de 1983, de profissão montador de imóvel, residente na rua. Grão Mestre Ademir Viana n°379, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **FRANCISCO MENDES DOS SANTOS** e de **DELZUIRA SOUZA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 10 de junho de 1990, de profissão vendedora, residente na rua. Grão Mestre Ademir Viana n° 379, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **SAMUEL TRINDADE DOS SANTOS** e de **HELENA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIEUDI REIS RODRIGUES** e **ADRIANA BARROS CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luiz, Estado de Roraima, nascido a 14 de abril de 1989, de profissão atendente de caixa, residente na rua. CC-13, n° 402, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **ASCRINÁ ALVES RODRIGUES** e de **MARIA DA GRAÇA REIS RODRIGUES**.

ELA é natural de Parauapebas, Estado do Pará, nascida a 26 de maio de 1994, de profissão estudante, residente na rua. CC-13, n° 402, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **FIRMINO DIAS CARNEIRO** e de **IVANI OLIVEIRA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DYMERSON FIRMINO ANDRADE** e **CARLA FABIANA CONRADO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de abril de 1982, de profissão empresário, residente na Av. dos Imigrantes n° 244, Bairro: Buritis, filho de **RAIMUNDO RODRIGUES ANDRADE** e de **VALDINEIDE DE ALMEIDA FIRMINO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de outubro de 1987, de profissão do lar, residente na Av. dos Imigrantes n° 244, Bairro: Buritis, filha de **CICERO CONRADO RODRIGUES** e de **LUCINEIDE BEZERRA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FÁBIO LUIZ DOS SANTOS GONÇALVES** e **CAMILLA CONNOLY ROLLIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nascido a 20 de março de 1987, de profissão vendedor, residente na rua. Dalicio Farias n° 136, Bairro: Mecejana, filho de **MARCOS JOSÉ GONÇALVES** e de **VÂNIA DOS SANTOS GONÇALVES**.

ELA é natural de Olinda, Estado de Pernambuco, nascida a 14 de fevereiro de 1991, de profissão empresária, residente na rua. Dalicio Farias n° 136, Bairro: Mecejana, filha de **RUMILTON SILVA ROLLIM** e de **FRANCICLEIDE CONNOLY PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VIDAL CAMPOS GONÇALVES** e **JOKEBEDE DE OLIVEIRA MEDRADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 3 de agosto de 1982, de profissão policial militar, residente Rua Santo Agostinho, 1006, Centenário, filho de **VIDAL BORGES GONÇALVES** e de **MARIA REIS CAMPOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de setembro de 1990, de profissão do lar, residente Rua Santo Agostinho, 1006, Centenário, filha de **JOAQUIM MEDRADO DA SILVA** e de **ILZA DE OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMILIO JOSE ARAGÃO SOARES** e **ANGELA MARIA MARINHO DUTRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rosário, Estado do Maranhão, nascido a 24 de abril de 1983, de profissão estudante, residente Rua Ver. Manoel Joaquim Martin, 1552, Pintolandia, filho de **JOSE RIBAMAR SOARES** e de **MARIA RAIMUNDA ARAGÃO SOARES**.

ELA é natural de Anajatuba, Estado do Maranhão, nascida a 24 de julho de 1984, de profissão vendedora, residente Rua Ver. Manoel Joaquim Martin, 1552, Pintolandia, filha de **ANTONIO DE MELO DUTRA NETO** e de **MARIA DO CARMO MARINHO DUTRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GLÊNIO UMBERTO DOS SANTOS** e **CARLA RAFAELA PASSOS FREITAS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mundo Novo, Estado de Goiás, nascido a 4 de julho de 1979, de profissão autônomo, residente Rua Amancio Ferreira de Lucena, 449, Asa Branca, filho de **JOSÉ AMARO DOS SANTOS** e de **DELMA APARECIDA DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de fevereiro de 1991, de profissão promotora de vendas, residente Rua Amancio Ferreira de Lucena, 449, Asa Branca, filha de **LUIZ CARLOS FREITAS DE SOUZA** e de **SUELI DA CONCEIÇÃO PASSOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS NEVES DO NASCIMENTO** e **CLANISSE KABEE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João do Arapapá, Estado do Maranhão, nascido a 14 de junho de 1966, de profissão oleiro, residente Av. Brigadeiro, quadra 296, lote 55, Bairro São Bento, filho de **e de MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 29 de março de 1979, de profissão do lar, residente Av. Brigadeiro, quadra 296, lote 55, Bairro São Bento, filha de **e de LITA KABEE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2012